



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Itapemirim-ES, 25 de agosto de 2021.

OF/GAP-PMI/Nº. 121/2021

Ao Exmº. Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000 - Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que disciplina a participação do Município de Itapemirim-ES no Consórcio Público da Região Pólo Sul- CIM POLO SUL, na forma da Resolução Nº 007/2021 da CIR SUL, cuja cópia segue anexa.

Considerando a extrema importância da matéria contida neste Projeto de Lei, solicitamos que seja adotado rito **de urgência especial**.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.08.25 15:49:32 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 227, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobilíssimos Edis,

encaminha-se o presente Projeto de Lei para justa apreciação do Poder Legislativo, no qual se pretende disciplinar a participação do Município de Itapemirim-ES no Consórcio Público da Região Pólo Sul- CIM POLO SUL, na forma da Resolução Nº 007/2021 da CIR SUL 2019, e dá outras providências.

É cediço que o consórcio público prima suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando cooperar e contribuir com todos os órgãos da administração pública no alcance de seus interesses, de modo que o consórcio público encontra-se à disposição para contribuir com os municípios consorciados, e suas respectivas casas legislativas, para, em regime de cooperação, auxiliar no desenvolvimento de ações que auxiliem o crescimento dos municípios levando a população um serviço de maior qualidade .

Por esta razão é que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapemirim manifestou interesse em ingressar no CIM POLO SUL, com o objetivo exclusivo de integrar o serviço de expansão do SAMU-192, sendo que essa Municipalidade objetiva receber duas ambulâncias (USB E USA).

Por todas as razões apresentadas, considerando-se a extrema importância da matéria que centraliza o presente e diante do dever constitucional que a Administração Pública Municipal tem de gerir os recursos públicos de forma responsável, eficiente e sustentável, espera-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que integram essa nobilíssima/Casa de Leis.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.08.25 15:49:46 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE AGOSTO DE DE 2021.

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E
CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO
CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o ingresso do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, como membro consorciado do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede em Mimoso do Sul, criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do art. 41 da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2. Fica estendida ao Município de Itapemirim/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo à presente lei.

Art. 3. Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4. A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 5. O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas.

Art. 6. A Assembléia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 7. São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens á administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8. Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 9. Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção da associação pública referida no artigo 3º da presente Lei.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Município de Itapemirim/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na n° Lei Federal ° 11.107/2005 e no Decreto Federal n° 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 25 de Agosto de 2021.

THIAGO PECANHA Assinado de forma digital
LOPES:109198127 por THIAGO PECANHA
24 LOPES:10919812724
Dados: 2021.08.25
15:49:57 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 1183
FOLHA Nº 02
ASS: [assinatura]

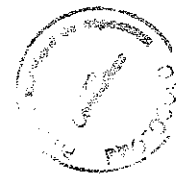
Itapemirim-ES, 26 de maio de 2021.

MEMO. SEMUS Nº 0115/2021

**Ao Gabinete do Prefeito
Dr. Thiago Peçanha Lopes**

Assunto: Necessidade de implantação do SAMU

Excelentíssimo Senhor Prefeito,



A área de urgência e emergência constitui um importante componente da assistência à saúde. O aumento do número de acidentes, da violência urbana e insuficiente estruturação da rede são fatores que têm contribuído para a sobrecarga desses serviços disponibilizados para o atendimento da população brasileira.

Esse panorama tem justificado iniciativas e investimentos do Ministério da Saúde (MS), em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios visando estruturar, organizar, assegurar e qualificar a atenção às urgências e emergências. Nesse sentido foram implementadas: a Portaria GM/MS 2048, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; a Portaria nº 1.863 GM/MS de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências e determina em seu Artigo 3º a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências, enquanto elos da cadeia de manutenção da vida, tecendo-as em seus diversos componentes: Pré-Hospitalar Fixo, Pré-Hospitalar Móvel, Hospitalar e Pós-Hospitalar; a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente Pré-Hospitalar Móvel, por meio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) e os serviços associados de salvamento e resgate em todo o território nacional, suas Centrais de Regulação Médicas de





MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8183
FOLHA Nº: 03
ASS: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Urgências e com número único nacional para urgências médicas 192 (Central SAMU-192) e seus Núcleos de Educação em Urgência.

O SAMU-192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criado no Brasil em 2003, para a vida das pessoas e garantir a qualidade do atendimento no Sistema Único de Saúde SUS. Segundo seus princípios e diretrizes deve coordenar meios, processos e fluxos que visem garantir a sobrevivência do paciente interagindo com todos os componentes da rede de assistência local à saúde.

O SAMU-192 é a forma pela qual o Ministério da Saúde implementa a assistência pré-hospitalar (APH) no âmbito do SUS, prestada em um primeiro nível de atenção, aos indivíduos com quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, seqüelas ou morte. Nesse contexto, deve existir um forte potencial ordenador da assistência, como forma de responder demandas de urgência ocorridas no domicílio, no local de trabalho, em vias públicas ou onde o indivíduo vier a precisar do SUS, com recursos necessários e adequados para a complexidade da condição do paciente.

A Central de Regulação do SAMU permite que se estabeleça uma porta aberta de comunicação do público com o Sistema de Saúde, que deve ter o pedido de socorro acolhido, priorizado e atendido no menor intervalo de tempo possível, no local mais adequado à resolução do problema de saúde, otimizando o tempo-resposta dos atendimentos, com base nas linhas de cuidados prioritárias: Traumatologia-ortopedia, Neurologia e Cardiologia. Os serviços de atendimento pré-hospitalar devem ser estruturados, na perspectiva de melhorar e qualificar o atendimento as urgências, diminuir o tempo de internação hospitalar e melhorar os prognósticos de reabilitação. O atendimento rápido a quadros agudos de natureza traumática e clínica, por meio do envio de ambulâncias de suporte básico e avançado de vida (UTIS)



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>

com o identificador 30030003800370931005090. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 3173
FOLHA Nº: 04
ASS: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Móveis) com equipes de saúde, pode contribuir para diminuir **significativamente** o índice de mortes precoces.

Assim, com base no exposto e atendendo as portarias do Ministério da Saúde, anteriormente citadas, foi implementado o Plano Diretor traçado para o Espírito Santo, incluindo a Região Sul e os municípios que integram a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSC, dentre eles o município de Itapemirim.

Associados a esses fatores, observa-se no município a necessidade da reestruturação de um sistema de saúde que possibilite ofertas de serviços de saúde de forma integral e estruturado que garanta o acesso ao usuário em situação de risco, permitindo a organização dos fluxos de atenção, impedindo a fragmentação da assistência ao usuário e qualificando a gestão do cuidado.

Quanto ao processo de reorganização do atendimento às Urgências e Emergências, visando-se assegurar a implantação do SAMU-192, para o município de Itapemirim foi proposto duas viaturas sendo: uma **Unidade de Suporte Básico - USB** e uma **Unidade de Suporte Avançado - USA**, para tanto o custeio inicial destas viaturas e serviço caberá ao Estado e ao município, cabendo este custeio posteriormente ao Ministério da Saúde, Estado e Município.

Informamos ainda que ao município caberá a organização da estrutura física para abrigo destes veículos e equipes, bem como a elaboração de documentos para viabilização do contrato.

Estamos encaminhando em anexo toda a documentação recebida e planilha de custos para apreciação e encaminhamentos cabíveis.





MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

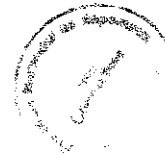
SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº _____
FOLHA Nº: <u>05</u>
ASS: <u>[Signature]</u>

~~Seu~~ ~~nos~~ para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer
~~questão~~

~~Assinatura~~cosamente,

Elisa Barreto dos Santos Daroz
Elisa Barreto dos Santos Daroz
Secretária Municipal de Saúde

Elisa Barreto dos Santos Daroz
Secretária Municipal de Saúde
de Itapemirim-ES
Mat. nº 50901501



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. N° 8185
FOLHA N° 06
ASS: [assinatura]

Prezados,

Boa Tarde,

Siga passo a passo para ingresso no consórcio CIM POLO SUL.

1) Logo que ~~receber~~ toda documentação enviada, se aproprie das informações ~~para apurar~~ o seu jurídico.

2) Após encaminhe ao setor jurídico os documentos encaminhados pelo email, ~~para que~~ o mesmo providencie as adequações com dados pertinentes ao seu Município e logo após faça o encaminhamento ao seu legislativo da lei de ingresso. (lembrando que já esta o projeto de Lei aqui no anexo).

3) Aprovado a lei de ingresso a mesma deve ser encaminhada ao CIM POLO SUL com máxima urgência para que seja ratificada em todos municípios ~~consorciados~~, para que seja ente consorciado (**tendo 50% de ratificação o município já pode Consórcio, conforme CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO:**

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.).

4) Assim, que estivermos com todas as leis de ingresso dos 7 municípios em mãos vamos encaminhar de uma única vez aos 19 (dezenove) municípios ~~para~~ ratificação é preciso o empenho muito grande de todos para que ~~possamos~~ caminhar juntos, não podemos fazer o ingresso de um município por vez e preciso todos estarem juntos para dar celeridade.

Obs. Para maiores Informações: CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS:

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta comparada

Siguem documentos:

Siguem documentos:

- 1) Ata** de eleição diretoria CIM POLO SUL;
- 2) Termo** de posse e sua devida publicação;
- 3) Documentos** presidente do CIM POLO SUL;
- 4) Contrato** de Consórcio Público;
- 5) Termo** Aditivo ao Contrato de Consórcio Público;
- 6) Consolidação** do Estatuto do CIM POLO SUL;
- 7) Protelo** de Intenções;
- 8) Ata** que autoriza o ingresso dos municípios
- 9) Minuta** Mensagen de lei e Minuta lei sancionada.



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. N° 8183
FOLHA N° 04
ASS: <i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE INTENÇÕES DO ESTATUTO DO CIM POLO

ATA Nº 01 - ASSEMBLÉIA GERAL E CÂMARA SETORIAL 11...

Telefone para contato: (28) 3555-1990 / (28) 99923-0577 e (28) 99923-7036.

Claudio Batista Ferreira
Supervisora Assistencial do SAMU - CIM POLO SUL

Claudio Batista Ferreira
Supervisora Assistencial do SAMU - CIM POLO SUL





RESOLUÇÃO Nº 007/2021

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº. 219/2012 de 06/06/2012. Em reunião realizada dia 06 de Abril de 2021, às 09:00 horas, no auditório da MULTIVIX, localizado na Avenida Engenheiro Fabiano Macagua, 191 - Monte Belo - CEP: 29.320-899, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017; consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017; consolida as normas sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto nº 9.380, de 20 de maio de 2018, que altera o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação de rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Considerando a PORTARIA Nº 3.583, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018 Estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde

Considerando a Portaria interministerial nº424, de 30 de dezembro de 2016 - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016 - Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único do SUS.





Considerando o Decreto 4548-R de 13 de dezembro de 2019, que Institui a Política Estadual da Rede de Urgência e Emergência – Componente Serviço Móvel de Urgência (SAMU), a seguir denominado "SAMU para Todos" e dá outras providências.

Considerando a Resolução CIR-SUL Nº 003/2020 e CIB-SUS Nº 049/2020 que foi aprovada e homologado por ad referendum a Expansão da Rede SAMU (192) para os 24 (vinte e quatro) municípios da Região Sul com 04 (04) Unidades de Suporte Avançado - USA e 27 (vinte e sete) Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre – USB.

Considerando o OFÍCIO/SEMUS nº 040/2021 do município de Itapemirim.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Inserção de uma Ambulância de Suporte Avançado para o município de Itapemirim, na Expansão da Rede SAMU da Região Sul, conforme planilha anexa;

Paragrafo Único: Retificar valores constantes na somatória total da planilha em anexo, com devida inserção de Unidade de Suporte Avançado, aprovado, para o Município de Itapemirim-ES.

Art.2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

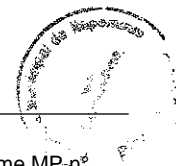
Art.3º - Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de abril de 2021.

Eliedson Vicente Morini
Secretário Municipal de Saúde
Por: 036/2021



Eliedson Vicente Morini
Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. N° 8183
FOLHA N° 11
ASS: [assinatura]
de 2013

Município de Guaçuí, de

de 2013

MESSAGEM N° 12021.

AO: EXMO Sr.

PRESIDENTE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES.

Exmo Senhor Presidente,

Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios em atendimento às demandas por serviços de saúde da população;

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação;

Considerando os objetivos de criação e funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL;

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei n° /2013, que disciplina o ingresso de Guaçuí no quadro de municípios consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, compartilhando com os demais entes consorciados todos os benefícios, direitos, deveres e as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

A Lei Federal n° 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto n° 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país propiciando a



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 7183
FOLHA Nº: 12

necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo planejada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLO SUL nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Guaçuí no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para nossa população os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. N° 8183
FOLHA N° 13
ASS: [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º /2013.

DE : / /2013.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE GUAÇUÍ NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Guaçuí a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Castelo, Jerônimo Monteiro, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, Mimoso do Sul e Cachoeiro de Itapemirim o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei



Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembléia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;



VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

VIII - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

IX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

X - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XI - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares;

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto;



Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

O município de Guaçuí integrará, na condição de associado, a pessoa física suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.917/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



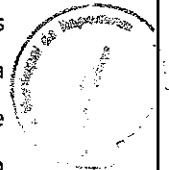
CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES**ATA Nº 05 - DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL 17-12-2020**

Publicação Nº 319321

ATA Nº 05 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CAMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Em ~~sete~~ (17) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas (09:00h), considerando a situação de Pandemia do coronavírus e as medidas de contenção necessárias a evitar sua propagação, realizou-se Reunião Virtual da Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul tendo os Prefeitos dos municípios consorciados e demais integrantes da equipe dos municípios e do CIM POLO SUL participado da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, sendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Angelo Guarçoni Junior deu abertura agradecendo a participação de todos os representantes dos municípios consorciados, sendo esta a última reunião prevista para o ano de 2020, informou sobre a evolução do Consórcio nos últimos anos, demonstrando a todos o aumento do orçamento do CIM POLO SUL, que no ano de 2017 era de R\$ 2.499.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil reais) e que para o ano 2021 já deixou um orçamento publicado no valor de R\$ 43.815.668,69 (quarenta e três milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), e assim sendo agradeceu o apoio de todos nas ações que foram desenvolvidas pelo CIM POLO SUL e avanços alcançados. Em seguida colocou em apreciação a ata da reunião realizada na data de 10/07/2020, a qual foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada a todos os entes consorciados, e em seguida a mesma foi aprovada por unanimidade com a inclusão da seguinte ressalva referente ao Item 10, letra "a", onde por lapso deixou de constar a expressão "Supervisor Assistencial", passando a ficar assim corrigida a redação da parte do letra "a" - um Supervisor Assistencial, com carga horária de 40 horas semanais, com salário base de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), profissional com formação superior em enfermagem e com e experiência no mínimo 2 (dois) anos na área pública. Durante as comunicações gerais presidente do CIM POLO SUL informou sobre a solenidade de assinatura da ordem de serviço referente ao contrato de gestão firmado com a Organização Social Avante Social, com a participação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Renato Casagrande e do Secretário de Estado da saúde, Dr. Nésio Fernandes de Medeiro Junior, a qual tem previsão para início às 11 horas. Não havendo outras comunicações para registro, passou a palavra à Diretora Executiva, sendo feito a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano de 2020 do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR:** Foi realizada a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 03/2020, datado de 01/12/2020, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2020 constante da prestação de contas do CIM POLO SUL e da REDE CUIDAR, o qual recomenda a aprovação da prestação de contas apresentada, e em seguida, a Assembleia Geral acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando

como regulares a prestação de contas do período acima referido, sendo a mesma aprovada por unanimidade, passando a ser o Parecer do Conselho Fiscal a Integridade do Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Apreciação do relatório de situação dos contratos de programa referentes a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS, para exercício 2020: Foi apresentado pela diretora executiva, Sra. Katiuscia Scarpini Pavão, o relatório da situação de cada município consorciado em relação ao contrato de programa do ano de 2020 da TVSPS. Foi orientado de que os municípios elaborem os devidos estudos para verificar se os valores pagos são suficientes para cobrir com a demanda de aquisição de serviços e procedimentos de saúde no corrente exercício financeiro. E após, enviem para o CIM POLO SUL a solicitação de aditivo de acréscimo ou decréscimo de valor do contrato de programa da TVSPS, observando que o valor deverá ser pertinente a 2020 e, efetivamente quitado até a data limite de 24/12/2020 (quinta-feira), haja vista, encerrando contábil do exercício 2020. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado e orientações realizadas foram aprovados por unanimidade, devendo os entes consorciados cumprirem com as orientações e limites fixados.

Item 03- Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020: Foi apresentado pela diretora executiva, Sra. Katiuscia Scarpini Pavão, o relatório de situação de cada município consorciado, informando que todos os contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020 foram devidamente cumpridos, com exceção dos municípios de Dores do Rio Preto/ES e São José do Calçado/ES, os quais encontram-se em situação de inadimplência e precisam providenciar o repasse financeiro dos valores pertinentes a rubrica destinada ao pagamento da utilização do sistema de saúde, módulo municipal. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, fixando o prazo limite de até 24/12/2020 (quinta-feira) para os municípios inadimplentes realizarem o repasse dos valores devidos, sob pena de suspensão.

Item 04 - Apreciação e orientações referentes a celebração do Contrato de rateio para exercício 2021 e data limite para repasses (31/07/2021): Foi apresentada a minuta padrão do contrato de rateio para ano de 2021, referente ao custeio do funcionamento da sede administrativa do consórcio, e ainda, foi orientado aos municípios consorciados que a minuta padrão do contrato de rateio será enviada a todos os municípios consorciados ainda hoje, após a reunião, e que os municípios precisam adotar as devidas providências para a abertura e tramitação do processo necessário a assinatura do contrato de rateio 2021. Após os devidos esclarecimentos, a minuta apresentada foi aprovada por unanimidade, com a fixação da data limite de repasse dos valores do contrato de rateio até 31/07/2021.

Item 05 - Apreciação e orientações no tocante a celebração dos contratos de Programas referente a Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CIM POLO SUL, para exercício financeiro de 2021: Foi apresentada a minuta padrão do contrato de programa para o ano de 2021, e ainda, foi orientado aos municípios consorciados que a minuta padrão do contrato de programa será enviada a todos os municípios consorciados ainda hoje, após a reunião, e que os municípios precisam adotar as devidas providências para a abertura e tramitação do processo para assinatura do contrato para que não tenham dificuldades com agendamentos dos serviços e procedimentos de saúde no início do ano de 2021. Após os devidos esclarecimentos a minuta padrão apresentada foi aprovada por unanimidade.

Item 06- Apreciação do relatório referente a celebração dos contratos de programa dos serviços SAMU 192 e de situação das bases descentralizadas, contas bancárias e repasses financeiros: Foi apresentado o relatório informando que os municípios de Atilio Vivacqua/ES,

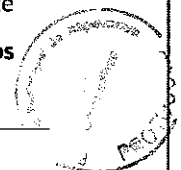


Os municípios de Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES e Mimoso do Sul/ES já assinaram os contratos de programa referente aos serviços do SAMU, e os demais municípios estão com o processo administrativo aberto em tramitação para a assinatura do mesmo. Foi apresentado também o relatório de situação das bases descentralizadas, contas bancárias e repasses financeiros de cada município consorciado, conforme informações repassadas ao CIM POLO SUL. Em relação as bases descentralizadas foi apresentado a situação de cada município, sendo solicitado que aqueles que ainda não providenciaram a instalação da mesma, que adotem as providências cabíveis para a instalação da base descentralizada o mais breve possível. Em relação as contas bancárias, foi relatado que os municípios já fizeram a abertura das respectivas contas bancárias para recebimento dos recursos estaduais Fundo a Fundo, as quais foram devidamente informadas no Plano de Trabalho protocolado junto à Secretaria Estadual de Saúde. Em relação aos repasses financeiros dos municípios consorciados para o CIM POLO SUL, até o presente momento nenhum valor foi repassado pelo governo estadual, e o consórcio aguarda a análise, aprovação do Plano de Trabalho apresentado e publicação da Portaria da SESA constante o valor Per Capita Regional e os valores da contrapartida financeira estadual (60%) referente a cada um dos municípios consorciados participantes da gestão associada do SAMU na região sul. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, os relatórios apresentados foram aprovados por unanimidade.

Item 07 - Apreciação da proposta de contratação da equipe de monitoramento para andamento dos trabalhos SAMU 192: Foi relatado que na reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10/07/2020 já foram aprovados os empregos públicos de confiança necessário a constituição de equipe necessária para em conjunto com os municípios consorciados realizar os trabalhos de controle, monitoramento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão celebrado com a organização social selecionada no Chamamento Público realizado, tendo por objeto os serviços de pré ativação e efetiva implantação e execução do SAMU nos municípios da região sul do Espírito Santo. E ainda, esclarecido que a proposta em discussão visa a autorização para a contratação dos profissionais necessários para fins de atendimento a IN nº 42 do TCEES, a saber: um Coordenador Administrativo, um supervisor Contábil, e um Supervisor Assistencial, conforme exigências mínimas fixadas no Item 10, letra "a" da Ata nº 05 da Assembleia Geral Ordinária de 10/07/2020, com a inclusão da ressalva aprovada após a leitura da mesma, no início desta reunião. Após os devidos esclarecimentos e concluído o processo de discussão foi deliberado por unanimidade autorizar ao presidente do CIM POLO SUL a proceder a nomeação dos profissionais necessários, conforme deliberação e exigência constantes da Ata da reunião anterior realizada em 10/07/2020.

Item 08 - Apreciação da proposta da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico: Foi informado que o CIM POLO SUL já realiza todas as modalidades de processos licitatórios, com exceção do pregão eletrônico, e que tal ferramenta eletrônica pode contribuir para agilizar o processamento e maior participação de interessados nos processos de pregão para compras e contratações realizadas por meio deste consórcio público. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi proposto e aprovado por unanimidade autorizar que o CIM POLO SUL, adote a utilização da modalidade de pregão eletrônico por meio da expedição de portaria do presidente regulamentando a adoção do Pregão Eletrônico por este consórcio público.

Item 09 - Eleição dos membros



que integram a Diretoria do CIM POLO SUL, a saber: **Presidente, Vice Presidente para mandata de 02 anos, Biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição de sua nova diretoria, para mandato de 02 anos (biênio 2021/2022), ficando assim composta: **Presidente:** Eleito o Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES; **Vice Presidente:** Eleito o Prefeito de Divino São Lourenço/ES. **Item 10 - Eleição dos membros que integram o Conselho de Administração para mandata de 02 anos, Biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição do Conselho de Administração, para mandato de 02 anos (biênio 2021/2022), ficando assim composto: eleitos os prefeitos dos municípios de: Jerônimo Monteiro/ES, Divino de São Lourenço/ES, Vargem Alta/ES e Mimoso do Sul/ES. **Item 11 - Eleição da Diretoria da Câmara Setorial de Saúde para o mandato no ano de 2021:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição da Câmara Setorial de Saúde, ficando assim composta: **Coordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Muqui/ES; **Subcoordenador:** Secretário (a) de Saúde do município de Jerônimo Monteiro/ES. **Item 12 - Eleição dos membros que integram o Conselho Fiscal para mandata de 02 anos, biênio 2021/2022:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do consórcio, realizou-se por aclamação a eleição dos membros e diretoria do Conselho Fiscal, para biênio 2021/2022, ficando assim composto: **Presidente:** Secretário (a) de saúde do município de Muqui/ES; **Vice Presidente:** Secretário (a) de saúde do município de Atílio Vivacqua/ES; **Primeiro Secretário:** servidor (a) público do município de Atílio Vivacqua/ES; **Segundo Secretário:** servidor (a) público do município de Castelo/ES; **Vogais:** contador (a) do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e membro da sociedade civil do município de Mimoso do Sul/ES. **Item 13 - Apreciação da proposta do calendário de reuniões para ano de 2021:** Após amplo debate foi aprovado o calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL na forma apresentada, o qual passa a integrar a presente ata como anexo. **Item 14 - Apreciação da proposta de ratificação Ad Referendum, do Processo Seletivo nº. 001/2020 - Rede Cuidar, publicado em 07/12/2020:** Foi explanado que devido a pandemia e suspensão parcial dos atendimentos presenciais na unidade da Rede Cuidar Sul, o quadro de empregados públicos foi reduzido através das demissões realizadas, cumprindo deliberação da Assembleia Geral, ficando a unidade com uma equipe mínima composta por: 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Assistente Social, objetivando a manutenção das atividades na unidade. Foi relatado que os contratos de trabalho destes empregados públicos tem previsão de encerramento em 31/12/2020, e, em atendimento a orientação da assessoria jurídica, foi necessário a realização de novo processo seletivo para a ocupação destes empregos públicos, uma vez que os serviços são contínuos e o CIM POLO SUL/REDE CUIDAR possui um contrato de programa vigente com o governo estadual até 31/07/2021. Foi informado que o Processo Seletivo foi publicado em 07/12/2020 com encerramento publicado em 21/12/2020. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, e por unanimidade foi realizado a aprovação Ad Referendum do Processo Seletivo realizado, visando a contratação temporária de empregados públicos nos quantitativos necessários ao atendimento das demandas do projeto denominado REDE CUIDAR SUL. **Item 15 - Apreciação da proposta de cessão do espaço da Rede Cuidar para o município de Guaçuí:** Foi relatado que



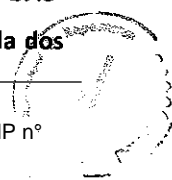
o município de Guaçuí solicitou a Assembleia Geral a cessão provisória de um espaço dentro da Unidade da Rede Cuidar para funcionamento da policlínica municipal, tendo em vista que o prédio onde funciona a policlínica municipal iria entrar em reforma. Com a pandemia o espaço precisou ser utilizado para ampliação do Ponto Atendimento para assistência a pacientes com covid-19, e, sendo assim foi apresentada pela Diretora Vera a solicitação de prorrogação do período da cessão provisória do espaço da Unidade da Rede Cuidar, a fim de permitir a manutenção dos serviços de atendimento à população do município de Guaçuí. A Diretora informou que devido ao aumento do número de casos da pandemia o espaço ainda necessita ficar aberto para atendimento aos pacientes com covid-9. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade a prorrogação da cessão do espaço da Rede Cuidar para utilização do município de Guaçuí, de acordo com o volume e serviços que poderão ser executados na Rede Cuidar.

Item 16 - Proposta de portaria de regulamentação de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e Rede Cuidar: Foi apresentada minuta de portaria do presidente do CIM POLO SUL, fixando os dias de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR, para o ano de 2021. Após discussão foi aprovado por unanimidade autorizar que o presidente do CIM POLO SUL proceda com a assinatura e publicação da portaria de regulamentação de ponto facultativo e feriados no âmbito do CIM POLO SUL e Rede Cuidar, na qual fica claro que a sede do CIM POLO SUL seguirá os decretos de ponto facultativo e feriados do município de Mimoso do Sul/ES e a sede da Rede Cuidar seguirá os decretos de ponto facultativo e feriados do município de Guaçuí.

Item 17- Outros assuntos: 17.1 - Proposta de inclusão de serviços na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL: Foi lido o ofício nº 1201/2020/SEMUS/GUAÇUÍ/ES, datado em 15/12/2020, do município de Guaçuí, o qual solicitou a inclusão dos serviços: serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/diurno 12 horas R\$1.000,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/noturno 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/noturno 12 horas R\$1.200,00 na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade a inclusão dos serviços solicitados na Tabela de preços de Serviços Médicos, a qual passa a integrar a presente ata como anexo. E, que deverá ser publicada com alterações aprovadas neste item.

17.2- Apreciação de proposta de constituição de Comissão para elaboração do Termo de Referência para implantação da Auto Regulação Formativa Territorial: Foi relatado sobre a necessidade alteração da modelagem dos serviços de saúde ofertados e conforme o caso a realização da aberturas de processos de contratação de serviços de saúde para permitir a efetiva implantação, funcionamento e atendimento do novo modelo proposto pelo governo estadual, denominado "Auto Regulação Formativa Territorial". Concluído o processo de discussão, foi aprovado por unanimidade a constituição de uma Comissão para elaboração do Termo de Referência para implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na região sul, composta por representantes indicados pelos municípios que integram o CIM POLO SUL e representantes indicados pela SESA.

Item 17.3- Apreciação da proposta de constituição de Comissão para rever valores e nomenclaturas da tabela dos



serviços de odontologia do CIM POLO SUL: Foi apresentada a proposta de constituição de Comissão para rever valores e nomenclaturas da tabela dos serviços de odontologia do CIM POLO SUL. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, e ainda que faça parte desta comissão representantes indicados pelo município de Jerônimo Monteiro/ES. **17.4 – Proposta de Constituição de Comissão de Inventário de bens patrimoniais e almoxarifado:** Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar o presidente do consórcio a proceder a constituição de uma comissão de inventário de bens móveis e imóveis, por meio de portaria, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais e almoxarifado do CIM POLO SUL, ficando a mesma assim composta: Katiuscia Scarpini Pavão, Natalia Gomes de Souza e Alan Rodrigues Gonçalves, ficando ainda autorizado ao Presidente a tomar as devidas providências em relação aos trabalhos da comissão e seus resultados. **Item 17.5 - Informações sobre finalização da contratação dos Projetos para construção da sede do CIM POLO SUL e início do processo licitatório para construção:** Foi informado a todos que os projetos para construção da sede do CIM POLO SUL já foi finalizado pela empresa contratada e, já foi aberto processo licitatório para construção da mesma, esclarecendo a todos que já consta o recurso na conta específica do CIM POLO SUL para inícios da obra, ficando registrado em ata que o presidente eleito mantém a sede do CIM POLO SUL em Mimoso do Sul, sendo aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar o presidente convidou a todos para entrar na reunião virtual com o Governador do Estado e Secretário Estadual de Saúde, por meio de link próprio enviado pela equipe do gabinete do Governador para cada um dos municípios, visando a solenidade de assinatura da Ordem de Serviços para organização social AVANTE SOCIAL, contratada pelo CIM POLO SUL para a implantação e execução do SAMU na região sul, em seguida, o presidente declarou encerrada a reunião virtual às 11 horas e 03 minutos, e eu Katiuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Juliana de Paula Louzada, Gerente da Rede Cuidar e pelo Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul. Tendo os demais participantes da presente reunião virtual se manifestado durante a teleconferência realizada, com registro de imagem da participação dos mesmos em substituição a lista de presença.

Angelo Guarçoni Junior
Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini
Diretora Executiva do CIM POLO SUL

Juliana de Paula Louzada
Gerente Rede Cuidar/ CIM POLO SUL

ANEXO I



**CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL/ES
CIM POLO SUL/ES**

PARECER Nº 03 DE 01 DEZEMBRO DE 2020.

O Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições previstas no Estatuto do CIM POLO SUL/ES, reuniu-se no primeiro (01º) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), na sede do Consórcio Público CIM POLO SUL, para apreciação da Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e a Prestação de Contas da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí/ES. A prestação de contas do período em análise foi enviada por e-mail a todos os membros do Conselho Fiscal no dia 11/11/2020, possibilitando a análise prévia. Foram anexados à prestação de contas os relatórios contábeis, os relatórios de repasses previstos x realizados referente aos Segundo quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e também da prestação de contas da Rede Cuidar Sul, e, neste sentido recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral do CIM POLO SUL.

Mimoso do Sul - ES, 01 de Dezembro de 2020.

Cláudia Batista Ferreira
Presidente

ANEXO II

CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2021 CIM POLO SUL			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
25/03/2021 Quinta-feira 9h	18/03/2021 Quinta-Feita 9h	25/02/2021 Quinta-Feira 9h	26/08/2021 Quinta-Feira 9h
29/07/2021 Quinta-feira 9h	22/07/2021 Quinta-Feira 9h	17/06/2021 Quinta-Feira 9h	18/11/2021 Quinta-Feira 9h
02/12/2021* Quinta-feira 9h	25/11/2021 Quinta-feira 9h	02/12/2021* Quinta-feira 9h	

ANEXO III



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

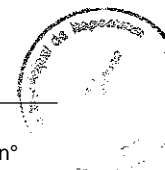


TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 - COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM

17/12/2020

TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 03 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00



TABELA 04 - VARGEM ALTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 05 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 06 - DORES DO RIO PRETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 07 - ATÍLIO VIVÁQUA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 08 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA - PLANTÕES SOBREAVISO	MENSAL	R\$ 5.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA- CLINICA MÉDICA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

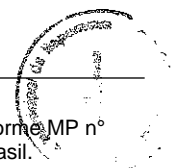


TABELA 09 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	VALOR
	MEDIDA	LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 10 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	VALOR
	MEDIDA	LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 850,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 11 - SÃO JOSÉ DO CALCADO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	VALOR
	MEDIDA	LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA – COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

TABELA 12 - MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	VALOR LÍQUIDO
	MEDIDA	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 13 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	VALOR LÍQUIDO
	MEDIDA	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	12 HORAS	R\$1.250,00



~~SERVIÇO~~ - DIA DE SEMANA/NOTURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA

12 HORAS R\$1.250,00

~~SERVIÇO~~ - DIA DE SEMANA/DIURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA

12 HORAS R\$1.300,00

~~SERVIÇO~~ - DIA DE SEMANA/NOTURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$160,00

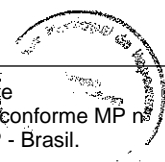
SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO

ESPECIALISTA GENERALISTA

HORA R\$ 140,00

TABELA 14 - GUAÇUÍ

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00





CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando a eficiência da gestão em saúde".

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8183
FOLHA Nº: 23
ASS: [assinatura]

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. **Eleardo Aparício Costa Brasil - Prefeito de Divino de São Lourenço**, portador do CPF de nº 003.741.147-06 tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Vice- Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Divino de São Lourenço/ES



CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES**TERMO DE POSSE - SUPERVISOR ASSISTENCIAL DA ÁREA DO SAMU**

Publicação Nº 322408

TERMO DE POSSE

SUPERVISOR ASSISTENCIAL DA ÁREA DO SAMU

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, o Presidente do CIM POLO SUL, em cumprimento da Portaria nº 12 - P de 23 de dezembro de 2020 deu posse a Claudia Batista Ferreira, portadora do CPF de nº 024.695.307-17, no cargo de confiança, emprego público de Supervisor Assistencial da Área do SAMU.

Mimoso do Sul/ES, 04 de janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TERMO DE POSSE - SUPERVISOR CONTÁBIL DA ÁREA DO SAMU

Publicação Nº 322405

TERMO DE POSSE

SUPERVISOR CONTÁBIL DA ÁREA DO SAMU

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, o Presidente do CIM POLO SUL, em cumprimento da Portaria nº 13 - P de 23 de dezembro de 2020 deu posse a Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas, portadora do CPF de nº 163.953.047-98, no cargo de confiança, emprego público Supervisor Contábil da Área do SAMU.

Mimoso do Sul/ES, 04 de janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Publicação Nº 322212

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, a Sr. Sergio Farias Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro, portador do CPF de nº 837.374.527-72 tomou posse como Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de Janeiro de 2021.

Sergio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Publicação Nº 322251

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês janeiro de 2021, em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, a Sr. Sergio Farias Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro, portador do CPF de nº 837.374.527-72 tomou posse como Vice-Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:



Autenticar documento em <http://www3.jfapsp.org.br/AssmbleiaGeralOrdinariaCIMPOLO>

Documento assinado digitalmente em sede do Consórcio Público de Mimoso do Sul, ES, em 04 de Janeiro de 2021, às 09h30m. Documento assinado digitalmente em sede do Consórcio Público de Mimoso do Sul, ES, em 04 de Janeiro de 2021, às 09h30m. Documento assinado digitalmente em sede do Consórcio Público de Mimoso do Sul, ES, em 04 de Janeiro de 2021, às 09h30m. Documento assinado digitalmente em sede do Consórcio Público de Mimoso do Sul, ES, em 04 de Janeiro de 2021, às 09h30m.

Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil - Prefeito de Divino de São Lourenço, portador do CPF de nº 003.741.147-06 tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul, ES, 04 de Janeiro de 2021.

Eleardo Aparício Costa Brasil

Vice-Presidente do CIM POLO SUL

Prefeito de Divino de São Lourenço/ES

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

RESOLUÇÃO - 163/2021 - NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO - ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO

Publicação Nº 322165

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Diretor Executivo do CISABES.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 26, caput, V do Estatuto do CISABES, e considerando as deliberações da Assembleia Geral do consórcio ocorrida no último dia 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 1º de janeiro de 2021 (inclusive), o Senhor André Luiz Toscano Dalmasio, portador do RG nº 1304621 e do CPF nº 045.656.527-22, para o emprego público de Diretor Executivo do CISABES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina - ES, 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER

TERMO DE POSSE PRESIDENTE DO COINTER

Publicação Nº 322324

TERMO DE POSSE

PRESIDENTE DO COINTER

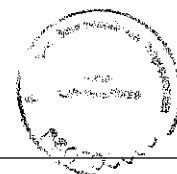
Em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia trinta de novembro de dois mil e vinte, no Restaurante Portal, anexo ao Posto Barbados, situado na Rodovia BR 259, KM 46.5, Trevo Barbados, S/N.º, Bairro Barbados, Colatina/ES, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, toma posse nesta data, como PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2021/2022, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina, 04 de janeiro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente COINTER

Prefeito de Colatina/ES com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
 Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
 Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
 Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310
 CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5
 Emissão autorizada pelo Regime Especial REOA nº 021/2020
 Processo Nº 2020-9DS46

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº: 7183
FOLHA Nº: 16
ASS: [Assinatura]

edponline
 www.edponline.com.br

Ciente SERGIO FARIAS FONSECA	Instalação 0001066986
Endereço AV DR JOSE FARAH S/N	

Conta de	Data de vencimento	Consumo no mês (kWh)	Valor total a pagar
Janeiro/2021	08/02/2021	601	573,26

Via simplificada para pagamento – Sem fins fiscais

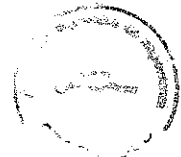
Autenticação mecânica



Via simplificada para pagamento – Sem fins fiscais

Instalação 0001066986	Data de vencimento 08/02/2021	Valor total a pagar 573,26
---------------------------------	---	--------------------------------------

ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA MULTA DE 2% E JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA, CONFORME LEI 10.438 DE 26/04/2002.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000000000001 700000512004 012517100544 001066986986

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. N° 9193
FOLHA N° 16
ASS: [Signature]

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2000119101

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2000119101

CRÉDITO FAMILAR PUNIBLA

FOTO: [Placeholder for photo]

IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO
TERRA DO MEU PAIS

CPF: 475.316.527-72 DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1965

NOME: STANIS RODRIGUES DA SILVA
FILIAÇÃO: FREDERICO NEVES DE FREITAS RODRIGUES

PROFISSÃO: [Blank]

ESTADO CIVIL: [Blank]

SEXO: [Blank]

RESERVA: [Blank]

PROFISSÃO: [Blank]

DATA DE EMISSÃO: 26/07/2000

OBSERVAÇÕES:
[Blank]

LOCAL: VITÓRIA, ES DATA DE EMISSÃO: 16/08/2000

ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
PROT. 2000119101



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 0103
FOLHA Nº 04
ASS: [assinatura]

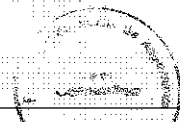
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL COM POLO SUL

CONTRATO
DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLO SUL



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
www.rzoconsultoria.com.br



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembléia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007,

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do protocolo de intenções, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul - denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto,



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I - O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº 06 - Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CHIERICI FILHO, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II - O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 - Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO HUMBERTO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87;

III - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom

Jesus do Norte, situada na Praça 30 de Outubro de 1930, nº 00208, Centro, CEP 29.460-000, neste ato



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 575.678.327-04;

IV – O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 – Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;

V – O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 – Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;

VI – O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 – Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;

VII – O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 – Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 863.011.107-06;

VIII – O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro França, nº. 95 – Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VIÇOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.857-74;

IX – O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivácqua, nº. 79 – Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUIZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 322.524.557-72;

X – O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul,

situada na Rua Fernando de Azevedo, nº. 300, 380, 370, 360, 350, 340, 330, 320, 310, neste ato representado



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 59903000380037033A005006. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8783
FOLHA Nº 29
ASS: [assinatura]

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

pelo Prefeito Municipal, Sr. ESTEVÃO ANTÔNIO FÍORIO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097. 038.537-48

XI - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 - Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEMAR LOPES PIMENTEL, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII - O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº. 162 - Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELIESER RABELLO, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º - A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br> com o identificador 390030003800370034005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Pólo Sul - CIM POLO SUL, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 9783
FOLHA Nº 30
ASS: [assinatura]

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II. do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.137/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

Consta em deveres dos entes consorciados em <http://www3.itapem.mp.br/leg.br/autenticidade> com o identificador 39003000380037003A905000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;
- II - ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste contrato de consórcio público;
- III - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 - Assembléia Geral;

I.2 - Conselho Fiscal;

I.3 - Conselho de Administração



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

1.4 - Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 - Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º - Compete a Assembléia Geral:

I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III - eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 390030003800370030005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

IX - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam decididas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.


§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral.

II -  Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil até a segunda quinzena de agosto do ano em curso.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V - elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII - elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X - propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com termo e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV – Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V – Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

V - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

VI - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV - convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de

Administração, em coordenação com o coordenador, e os membros do Conselho de Administração. Dentre os membros do Conselho de Administração, o coordenador e o presidente do consórcio deverão conter o nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Handwritten signatures and initials:
He
16

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.



[Assinatura manuscrita]

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Autenticar documento em <http://www3.mapeirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento;

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das câmaras setoriais, tomadas em qualquer uma de suas reuniões, serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros e terão validade para o exercício da competência atribuída aos respectivos órgãos. Este documento foi assinado digitalmente pelo signatário em 20/07/2014 às 14:00:00, com o identificador 39003000380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 220-2/2009 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Assinatura manuscrita e carimbo circular]



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul - ES.

Mimoso do Sul, 28 de dezembro de 2007

[assinatura]
MUNICÍPIO DE APIACÁ

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

[assinatura]
MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 731/2007

LEI RATIFICADORA Nº 0761/2007



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIMPOLO SUL


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 036 / 2007.
Decreto Municipal nº 071/2007.


MUNICÍPIO CASTELO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 2579 / 2007.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

DATA DE ASSINATURA 1 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 1 / 2007


MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 6061 / 2007.


MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 4278 / 2007.


MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1695 / 2007.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 759 / 2007.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1460 / 2007.


MUNICÍPIO DE MUQUI

DATA DE ASSINATURA 1 / 2007

LEI RATIFICADORA Nº 1 / 2007


MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 309 / 2007.


MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

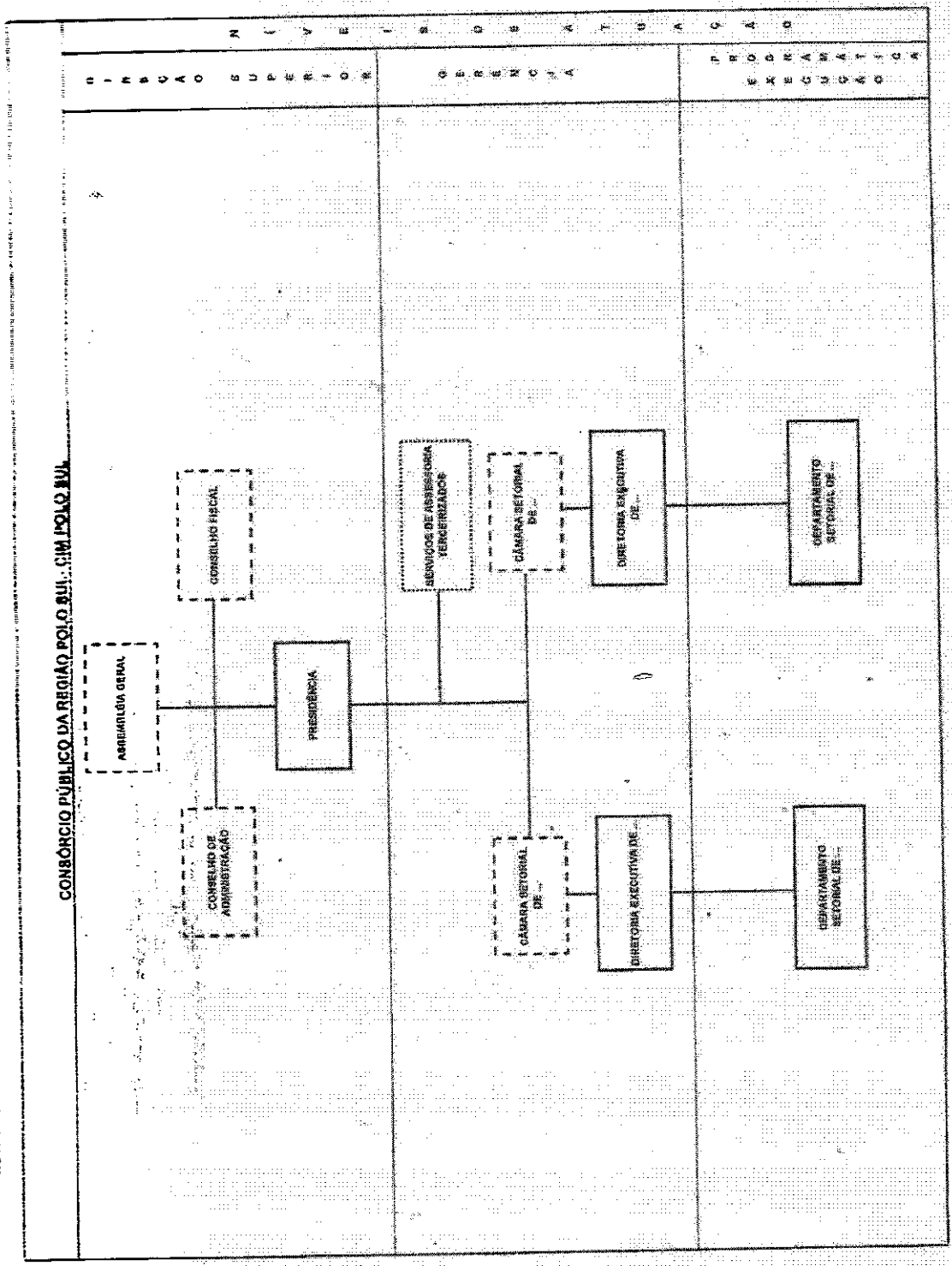
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 693 / 2007.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO



Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão
 www.rzoconsultoria.com.br



[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00



Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "RZO" (likely logo)
 - Middle right: "RZO" (handwritten)
 - Bottom right: "RZO" (handwritten)
 - Far right: "RZO" (handwritten)



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8783
FOLHA Nº: 40
ASS: [assinatura]

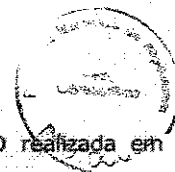
"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Peio presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reuniões da Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, as quais foram ratificadas pelas leis municipais, e ainda, autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retirado do quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Rio Novo do Sul, conforme Lei nº 331/2008 do município de Rio Novo do Sul.¹

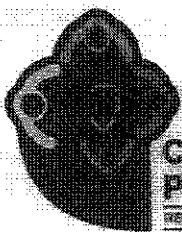
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Guaçuí, conforme Lei Municipal de Ingresso de Guaçuí nº 3.279/2013.²



¹ Aprovado a retirada de Rio Novo do Sul do quadro de entes consorciados em AGO realizada em 09/12/2008.

² Aprovado o ingresso dos municípios de Guaçuí e Alegre como entes consorciados, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/03/2014, ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 891/2014; **Atilio Vivacqua** Lei nº 1070/2014; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 019/2014; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 1034/2014; **Castelo** Lei nº 3.489/2014; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1.553/2014; **Mimoso do Sul** Lei nº 2.171/2014; **Muqui** Lei nº 0599/2014; **Presidente Kennedy** Lei nº 1.127/2014; **São José do Calçado** Lei nº 1.881/2014; **Vargem Alta** Lei nº 1073/2014. O município de Alegre não efetivou ações para sua participação no consórcio e foi excluído do quadro de entes consorciados.





**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando
à eficiência da gestão em saúde".*

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:³

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

³ Cláusulas terceira e quarta alteradas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2011, ratificada pelas seguintes leis: **Aplacá** Lei nº 842/2012; **Atilio Vivacqua** Lei nº 937/2011; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 006/2012; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 6597/2012; **Castelo** Lei nº 3077/2011; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1399/2011; **Mimoso do Sul** Lei nº 1991/2012; **Muqui** Lei nº 489/2011; **Presidente Kennedy** Lei nº 1012/2011; **São José do Calçado** Lei nº 1701/2011; **Vargem Alta** Lei nº 933/2011.





**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº: 883
FOLHA Nº: 21
ASS: [Assinatura]

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º - A criação da associação pública suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento do disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e os seguintes cargos: de Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas, cargo de confiança padrão A e o de Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas, empregado CLT padrão B.⁴

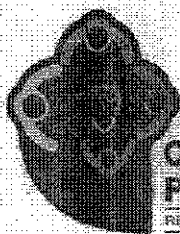
CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL⁵

⁴ Incluída a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2014.

⁵ Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 15/12/2009 retificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 009/2010; **Atilio Vivacqua** Lei nº 881/2010; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 025/2010; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 044/2010; **Castelo** Lei nº 2.933/2010; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1.359/2010; **Mimoso do Sul** Lei nº 1844/210; **Muqui** Lei nº 432/2010; **Presidente Kennedy** Lei nº 892/2010; **São José do Calçado** Lei nº 1.629/2010; **Vargem Alta** Lei nº 20/2010. - Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 24/03/2010 ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 891/2014; **Atilio Vivacqua** Lei nº 1070/2014; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 019/2014; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 1034/2014; **Castelo** Lei nº 3189/2014; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1034/2014; **Mimoso do Sul** Lei nº 1034/2014; **Muqui** Lei nº 1034/2014; **Presidente Kennedy** Lei nº 1034/2014; **São José do Calçado** Lei nº 1034/2014; **Vargem Alta** Lei nº 1034/2014.





**CONSORCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL


"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando
à eficiência da gestão em saúde".

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado COLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

6

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

Mimoso do Sul (ES), 27 de julho de 2016.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

1.553/2014; Mimoso do Sul Lei nº 2.171/2014; Muqui Lei nº 0599/2014; Presidente Kennedy Lei nº 1.127/2014; São José do Calçado Lei nº 1.881/2014; Vargem Alta Lei nº 1073/2014.

6 - Reposição das perdas salariais por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 30/03/2011, 18/12/2012, 24/03/2014, 22/07/2015 e 26/07/2016.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. N° 81.73
FOLHA N° 12
ASS: [assinatura]

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

MUNICÍPIO DE APIACÁ

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁQUA

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY

MUNICÍPIO CASTELO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

MUNICÍPIO DE MUQUI

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA



Consórcios Intermunicipais

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 56999

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reuniões da Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, as quais foram ratificadas pelas leis municipais, e ainda, autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente o presente instrumento denominado 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retirado do quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Rio Novo do Sul, conforme Lei nº 331/2008 do município de Rio Novo do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Guaçuí, conforme Lei Municipal de Ingresso de Guaçuí nº 3.279/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie

Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º - A criação da associação pública suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento do disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e os seguintes cargos: de Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas, cargo de confiança padrão A e o de Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas, empregado CLT padrão B.

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, o qual passa a vigor com a seguinte redação.

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas					R\$ 2.062,14

Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.*

Mimoso do Sul (ES), 27 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

MUNICÍPIO DE APIACÁ

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

MUNICÍPIO CASTELO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

MUNICÍPIO DE MUQUI

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. N° 9183
FOLHA N° 44
ASS: [assinatura]

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CIM POLO SUL - ES**



3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, representados pelos Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Estatuto e autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente as alterações realizadas, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado **3º Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES**, consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Clausula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 63 do Estatuto do consórcio vigente à época, bem como o ingresso de novos municípios consorciados e alterações do Anexo II, sendo o presente instrumento o qual será regido pelos dispositivos abaixo enumerados e pelas alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicáveis, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Público da Região Polo Sul, fica transformado em consórcio público de direito público, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação pública, sendo integrado pelos municípios de Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí¹, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação pública, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.²



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Art. 2º - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM POLO SUL, terá sede em Mimoso do Sul - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.³

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - Objetivos Gerais:

- I.1 - a gestão associada de serviços públicos;
- I.2 - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- I.3 - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- I.4 - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- I.5 - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- I.6 - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- I.7 - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- I.8 - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- II – Objetivos específicos da área de saúde:
- II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;
- II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:
- a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;
- b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;
- d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

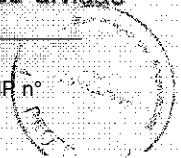
Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.



CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

- I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II - ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste instrumento;
- III - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL.

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentro dos limites dos poderes executivos consorciados, até a segunda



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 - Assembléia Geral;

I.2 - Conselho Fiscal;

I.3 - Conselho de Administração;

I.4 - Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 - Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada

na forma deste instrumento;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;
- X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;
- XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;
- XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;
- XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;
- XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.
- § 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral,



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º - A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;
- II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

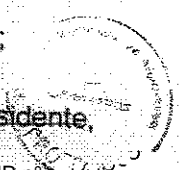
Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III – assumir *interinamente* a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

I – Câmara Setorial de Saúde:

I.1 – Diretoria Executiva de Saúde;

I.2 – Departamento Setorial de Saúde.

II – Câmara Setorial de Meio Ambiente:

II.1 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente;

II.2 – Departamento Setorial de Meio Ambiente.

III – Câmara Setorial de Compras Compartilhadas: *

III.1 – Diretoria Executiva da Área de Compras Compartilhadas;

III.2 – Departamento de Compras Compartilhadas.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

SEÇÃO VII - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

[assinatura]



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 - Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;

V - preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

Art. 37 - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal CIM POLO SUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.



Autenticar clicando em www.tre.br/autenticidade com o identificador 39003000380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM POLO SUL;
- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM CIM POLO SUL em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

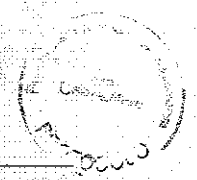
TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciandos, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

IV - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de

dotações suficientes para suportar as despesas, nos termos do **contrato de consórcio público**, prevê-se de 2002 em diante, por meio de contrato de rateio.



Autenticidade do documento em <https://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000380037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008 e a Resolução nº 10.071/2010 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - CNCF. Brasil.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 1º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas,



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 – O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que tidam natureza de atos administrativos de natureza orçamentária.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 - A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62 - Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.


Art. 63 - Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 64 - Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha, contratação dos Diretores Executivos das Câmaras setoriais em funcionamento.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reeleitos na forma disposta no presente Estatuto.

Art. 65 - Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul-ES.

Mimoso do Sul, 28 de julho de 2016.



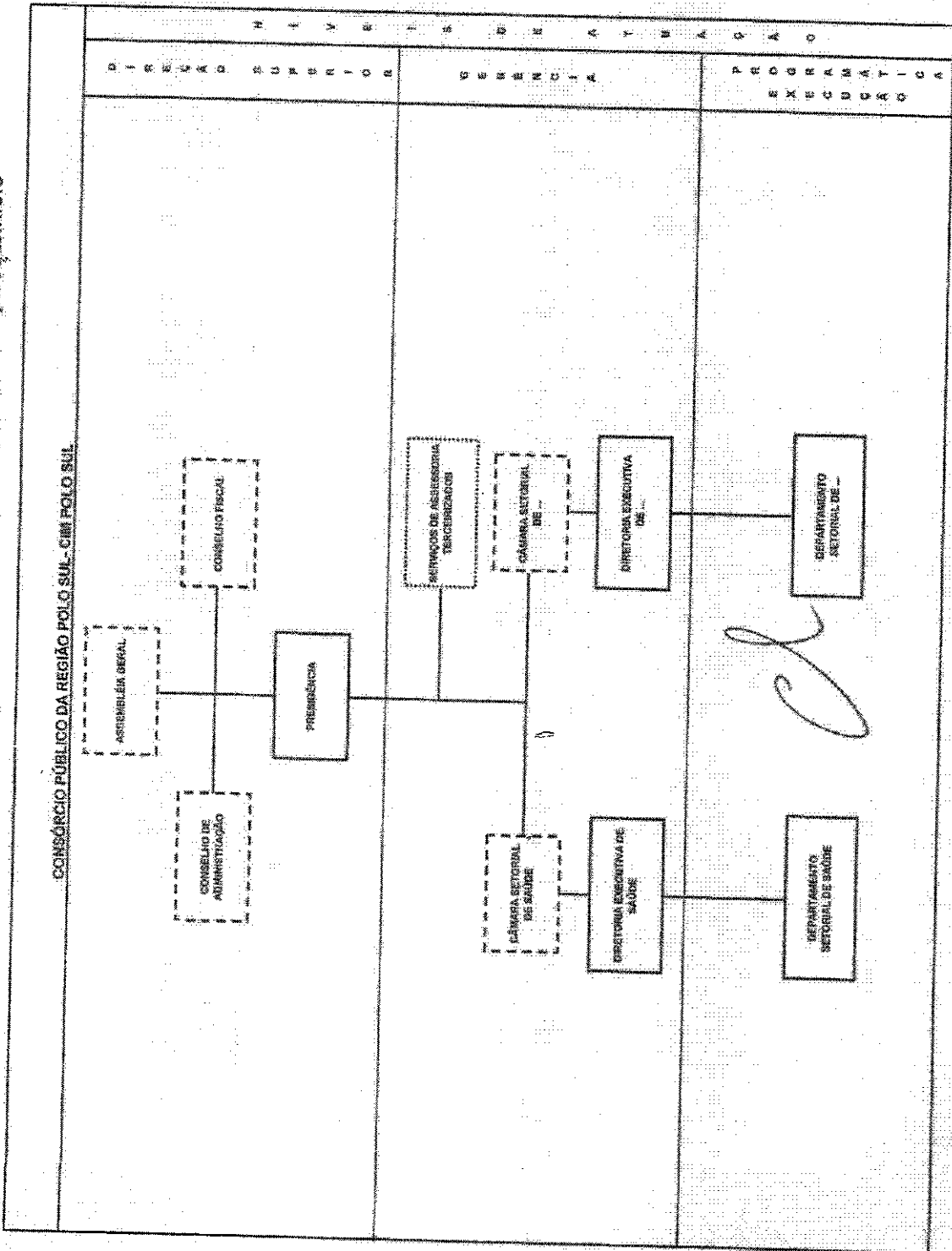
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL E PREFEITO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 PROC. Nº 0183
 FOLHA Nº 25
 SS: 20



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL ⁵

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

Handwritten signature



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

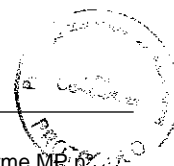
⁵ Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 15/12/2009; 18/12/2012; 30/03/2011; 24/03/2014; 22/07/2015 e 26/07/2016.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 57028

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL - ES



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Apicá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, representados pelos Prefeitos reunidos em Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Estatuto e autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente as alterações realizadas, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado **3ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL/ES**, consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Clausula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 63 do Estatuto do consórcio vigente à época, bem como o ingresso de novos municípios consorciados e alterações do Anexo II, sendo o presente instrumento o qual será regido pelos dispositivos abaixo enumerados e pelas alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicáveis, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Público da Região Polo Sul, fica transformado em consórcio público de direito público, conforme possibilita o disposto no caput do Art. 41 do Decreto Federal 6.017/2007, passando a constituir-se sob a forma jurídica de associação pública, sendo integrado pelos municípios de Apicá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí¹, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, a partir desta alteração, sendo todos os entes membros desta associação pública, signatários do contrato de consórcio público, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.²

¹ Aprovado o ingresso de Guaçuí como ente consorciado, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/03/2014.

² Artigo 1º Alterado mediante aprovação em 09/12/2008 da retirada de Rio Novo do Sul do quadro de entes consorciados.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Art. 2º - A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á CIM POLO SUL, terá sede em Mimoso do Sul - ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.³

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º – São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

1 – Objetivos Gerais:

1.1 – a gestão associada de serviços públicos;

1.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

1.3 – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

1.4 – a produção de informações ou de estudos técnicos;

1.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

1.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

1.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

1.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

³ Artigo 2º alterado por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2011.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- I.11 – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- I.12 – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- II – Objetivos específicos da área de saúde:
- II.1 – articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;
- II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:
- a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;
 - b) garantir um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
 - c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;
 - d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes às áreas de saúde.



3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II.4 – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde;

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados

Parágrafo único – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

Art. 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste instrumento;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

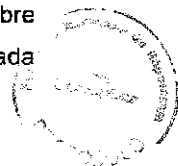
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;



7



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de consórcio público;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro de cada exercício;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando houverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não que não tenham sua competência atribuída à Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

11



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Art. 20 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 - O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 22 - § 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 23 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 24 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 25 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 26 - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

Art. 27 - Ficam criadas as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

I – Câmara Setorial de Saúde:

I.1 – Diretoria Executiva de Saúde;

I.2 – Departamento Setorial de Saúde.

II – Câmara Setorial de Meio Ambiente:

II.1 – Diretoria Executiva de Meio Ambiente;

II.2 – Departamento Setorial de Meio Ambiente.

III – Câmara Setorial de Compras Compartilhadas: 4

III.1 – Diretoria Executiva da Área de Compras Compartilhadas;

III.2 – Departamento de Compras Compartilhadas.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 30 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 31 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 32 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;



⁴ Inciso III do Art. 27 alterado e incluída a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2014.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33 - O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 34 - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 35 – Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;

V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 36 - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

Art 37 – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal CIM POLO SUL, constantes do Anexo II, serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIM POLO SUL;
- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIM CIM POLO SUL em razão da prestação de serviços;
- V – saldos do exercício;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 40 - Os entes consorciandos, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 41 - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

Art. 43 - A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 44 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPÍTULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 46 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;



3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 1º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação Pública CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 48 - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 49 - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 50 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

Art. 51 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 52 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 53 - As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 - As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 55 - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária,



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA JURÍDICA DE SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – CIM POLO SUL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 56 - O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/ SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 57 – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 58 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

Art. 59 - Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

Art. 60 - O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 0183
FOLHA Nº: 64
ASS: [assinatura]

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO
DA
REGIÃO POLO SUL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul - denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto,



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390030003800370094005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, Brasil

[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº. 06 – Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CHIERICI FILHO, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II – O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 – Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87,

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- III - O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Astolpho Lobo, nº. 249 - Centro, CEP 29.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 575.678.327-04;
- IV - O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 - Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;
- V - O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 - Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;
- VI - O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 - Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;
- VII - O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 - Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 863.011.107-06;
- VIII - O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro França, nº. 95 - Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VIÇOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;
- IX - O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivacqua, nº. 79 - Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUIZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empregado, portador do CPF nº. 922.524.937-74;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

X - O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVÃO ANTÔNIO FIÓRIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097. 038.537-49;

XI - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 - Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII - O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º - A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.



[Assinaturas manuscritas]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º - A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outras que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de seguridade social de outro ente de forma a atender ao disposto no art. 113, inciso V, da Constituição Federal, de 1988, e no art. 9.717, de 1998.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
 - XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
 - XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
 - XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- § 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.
- § 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, no seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

Autenticado em: <http://www3.itapetirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II - ceder, se necessário, servidores para CIM POLO SUL na forma deste Protocolo de Intenções;
- III - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL*

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL.

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

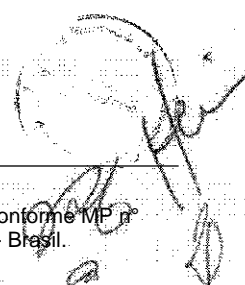
I - Nível de Direção Superior:

I.1 - Assembléia Geral;

I.2 - Conselho Fiscal;

I.3 - Conselho de Administração

I.4 - Presidência;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 - Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

- I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de

04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.



[assinaturas manuscritas]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto de cada ano em curso.



[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

- III - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV - selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V - elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;
- VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII - elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X - propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI - celebrar contrato de ratelo e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída a competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da

legitimidade e economicidade das ações de planejamento e execução do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>

Com o número 39033600 de 02/02/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



[Assinaturas e rubricas]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como

dar adequado tratamento a todas as demandas que forem expedidas ou recebidas relativas a matérias administrativas do CIM POLO SUL.

Autenticado em <http://www3.jfaparririma.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2004 ou equivalente. Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub



[Assinaturas manuscritas]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;



[Assinaturas manuscritas]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.



[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléa Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléa geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléa Geral, ratificado mediante deliberação de todos os entes consorciados.



[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus



PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

ARTICULO TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, distribuição de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

ARTICULO TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Todo ente adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

ARTICULO TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os entes consorciados para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

ARTICULO TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação da natureza jurídica de suporte do contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, nos termos do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa sob o regime de administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

ARTICULO TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio que originar, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul -ES.

Mimoso do sul, 14 de setembro de 2007.

[assinatura]
MUNICÍPIO DE APIACÁ

[assinatura]
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

[assinatura]
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VITÓRIA

[assinatura]
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

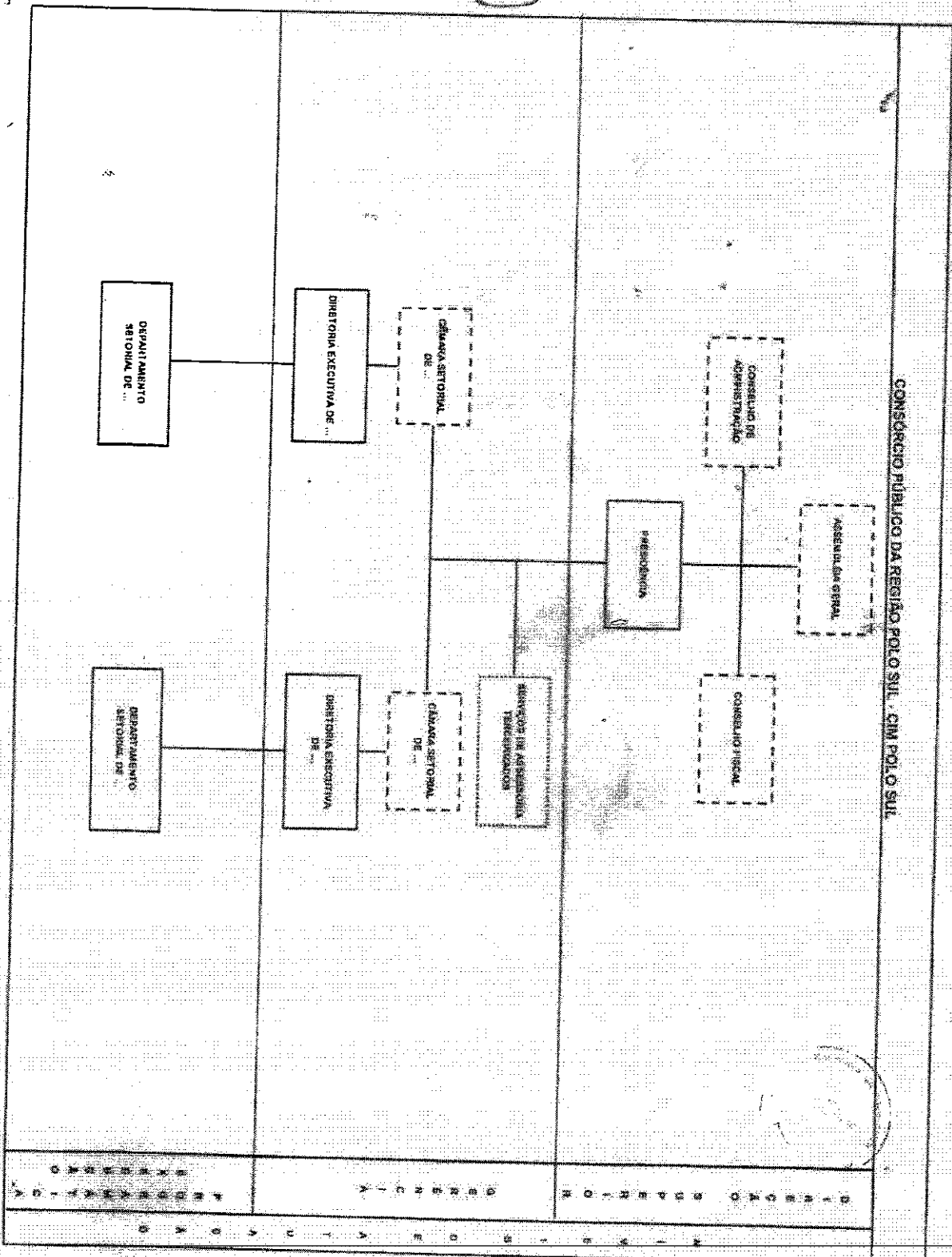
[Signature]

[Signature]



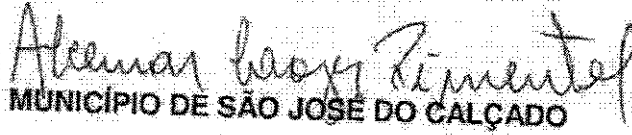
Handwritten notes and signatures at the top of the page, including names like 'Fátima' and initials.


ANEXO I
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DA CLUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENCOES



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL


MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

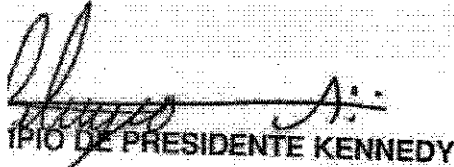

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO


MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO


MUNICÍPIO DE MUQUI


MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL


MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY


MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA



Laranja da Terra

TERMO DE CONVENIO
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONVENIADA: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Prottmann.
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, repasse financeiro para custear Serviços Ambulatoriais de Ortopedia.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00.
VIGENCIA: 24/09 a 31/12/2007.
Protocolo 51236

Aditivo 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA, pelo prazo de 150 dias, ou seja, 22/06/2007 a 18/11/2007.
VIGENCIA: 22/06 a 18/11/2007.

Aditivo 002/2007 ao Contrato Administrativo nº 051/2006
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONTRATADO: W & R Construções Ltda.
OBJETO: Aditar o CA nº 051/2006 que versa sobre a contratação de uma empresa para a execução de pavimentação e drenagem na Vila de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 017.8947-83/2005/MDASCIDADES/CAIXA.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.942,65.
Protocolo 51243

Marataízes

A Prefeitura Municipal de Marataízes OBTVEU do IEMA, através do Processo nº 34454314, a Licença de Instalação - LI - GCA/SL nº. 267/2007 / CLASSE IV, para a Contenção da Erosão e Restauração na região costeira de Marataízes.
Protocolo 51340

Mimoso do Sul

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
CIM PÓLO SUL

RESOLVEU o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capivaba, reunir-se, em Assembleia Extraordinária, em 24 de setembro de 2007, nos termos do inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, da Lei Estadual vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitos do disposto no Artigo 31 do Decreto Federal nº 617/2007.
O texto completo do Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no

site www.mimososul.es.gov.br
Mimoso do Sul-ES, 1º de Outubro de 2007.
Fátima Roberta Ciroso Neves Leite
Presidente do CIM Pólo Sul e prefeita Municipal de Mimoso do Sul
Protocolo 51495

Nova Venécia

ERRATA AO RESUMO DE CONTRATO Nº 187/2007 publicado em 02/10/2007.

ONDE SE LÊ: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA CONTABIL LTDA".
LEIA-SE: "PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA X SCANDIAN AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA".

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: contar-se-á a partir do dia 03 de agosto de 2007, e findará no dia 30 de novembro de 2007".

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 145 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da data da assinatura do contrato".

ONDE SE LÊ: "Nova Venécia, 26 de setembro de 2007".
LEIA-SE: "Nova Venécia, 28 de setembro de 2007".

Nova Venécia, 02 de outubro de 2007.
Protocolo 51439

Rio Bananal

ERRATA
PMRB-ES, ref. Extratos de Publicação de Contratos 085 e 086/2007, da Contratada MYC Veículos Ltda, onde se lê: 01 veículo Saverio e 01 veículo Gol; leia-se: 01 Fiat Strada e 01 Fiat Uno Mille, respectivamente.

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 078/2007
Processo: 4.370/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: Luciene Ferreira Silva Lino. Objeto: Oficina de pintura p/ crianças e adolescentes. Valor do Contrato: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Data da assinatura: 03/09/2007.

Nº 088/2007
Processo: 3650/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: Felipe de Almeida Nogueira ME. Objeto: Locação de dois paícos, sonorização e iluminação para o 28º Aniversário de Emanc. Pol. e Adm. do Município. Valor do Contrato: R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 12/09/2007.

Nº 088/2007
Processo: 1147/07. Contratante: Município de Rio Bananal-ES.
Contratado: E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA. Objeto: Consultoria de licitação de uso de Sistema de Gestão Pública Integrada, através de Software. Valor do Contrato: R\$ 600,00 (oit

mil reais) mensais. Data da assinatura: 28/09/2007. Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Felismino Ardizzone
Prefeito Municipal
Protocolo 51449

Santa Teresa

RESUMO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028/2007

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.
CONTRATADA: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA.
OBJETO: estabelecer condições para que os servidores do Convênio, matriculados e frequentando os cursos de graduação no estabelecimento do Convênio, tenham reduzido o custo de suas mensalidades em 25% (vinte e cinco por cento).
VALOR GLOBAL: de R\$ 20.355,86 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
PROCESSO: 4542/2007
PRAZO: 02 de julho de 2007 e término em 31 de dezembro de 2007.
Santa Teresa, 02 de julho de 2007.
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 51181

CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL EDITAL Nº 013/2007

Fazemos público, por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES que, de acordo com o que preceitua o § 1º, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.014/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa e, em virtude da posse de SR. SERGIO CALHAU VERVLOET, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2007, no cargo de Engenheiro Civil, ter ocorrido na data de 03 de setembro de 2007 e até a presente data o mesmo não ter entrado em exercício, encontra-se vago o cargo de Engenheiro Civil, da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Santa Teresa, 02 de outubro de 2007.
Gilson Antônio de Sales Amaro
Prefeito Municipal
Protocolo 51201

Serra

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.537-SEDIR

Partes: Prefeitura Municipal de Serra e RÔMULO MARQUES ROSA.
O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Audex, ratifica e torna público a contratação de Grupo musical Tertulio Reggae. No valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no Art. 25, "Capit" a inciso III da Lei nº 8.686/93, Serra-ES, 02 de outubro de 2007.
Protocolo 51435

Vila Velha

DECRETO Nº 119/07
Denomina prédio da Comunidade Pescadeira de Ponta da Fruta.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica denominada de "Antônio Coelhão" o prédio da Comunidade Pescadeira de Ponta da Fruta, localizado na Avenida Judith Góes Coelhão, no Bairro Ponta da Fruta, neste Município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vila Velha/ES, 29.09.07.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA Nº 418/07 - Exonera, a pedido, MARCELA NORONHA COMARELA, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20.08.07.

PORTARIA Nº 419/07 - Exonera, a pedido, LUCILENE LEODORO DA SILVA PEREIRA, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03.09.07.

PORTARIA Nº 420/07 - Exonera, a pedido, ALANA SCANFERLA TAUFNER, do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior de Saúde I, Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31.08.07.

PORTARIA Nº 421/07

Constitui a Comissão de Enquadramento, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o que consta no art. 64 da Lei nº 3.980, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Enquadramento, composta por 07 (sete) membros, a seguir designados:

- Secretário Municipal de Administração - Presidente
Lucienne Ruscioli Paiva Bastos
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Carlos Magno Rodrigues Vieira
- Secretaria Municipal de Finanças
Evandro Alves Vieira
- Coordenação de Administração de Recursos Humanos
Aldete Teixeira Baptista
- Maria da Glória Carneiro
- Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha - SINFAIS





CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando a eficiência da gestão em saúde".

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8183
FOLHA Nº: 81
ASS: [Assinatura]

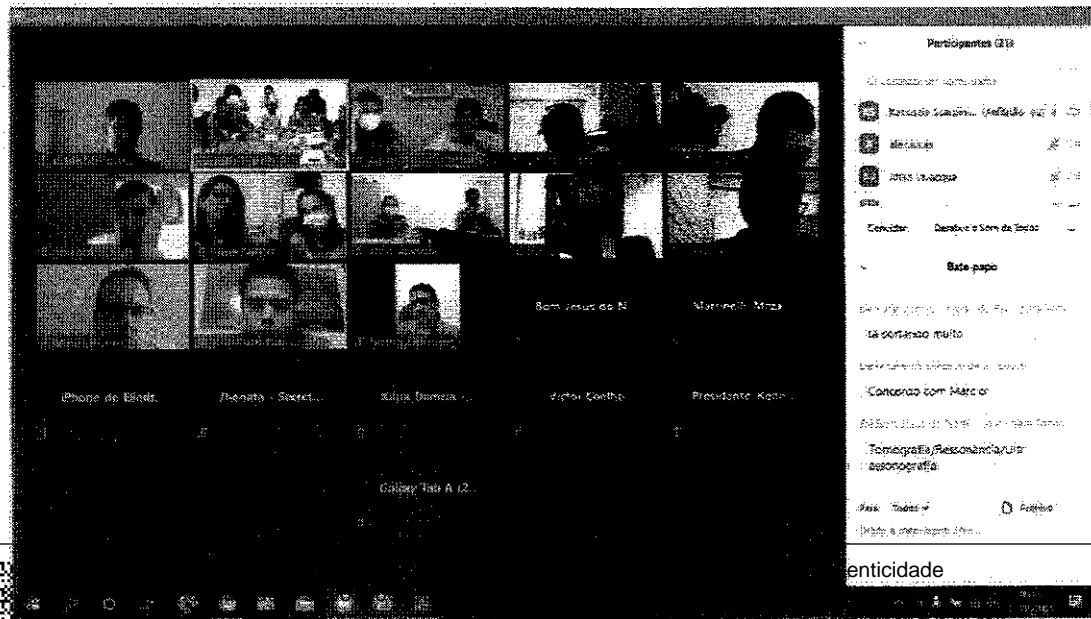
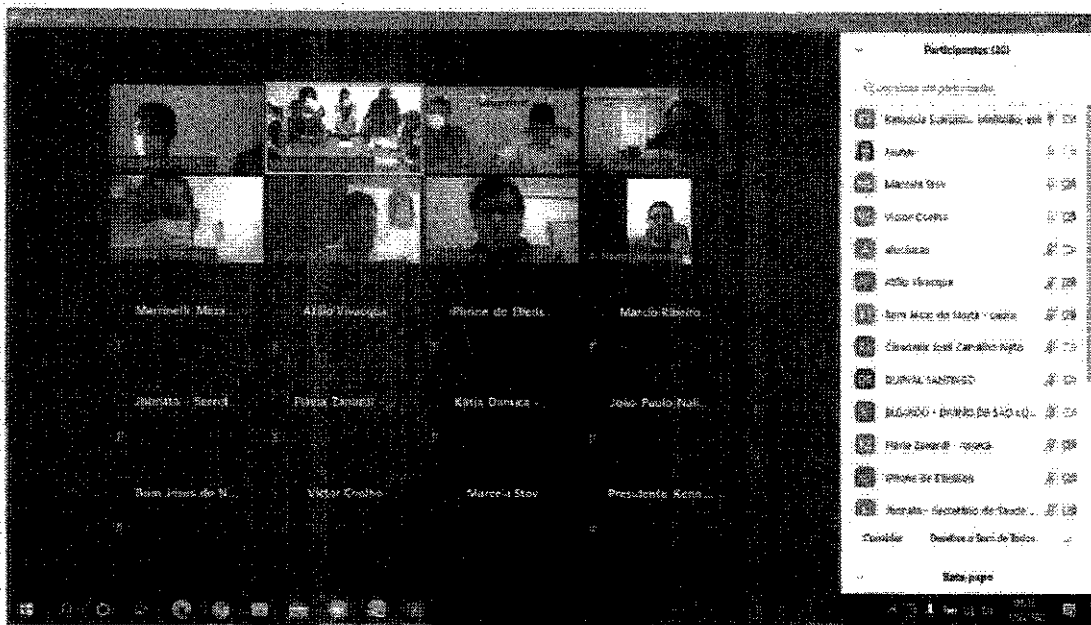
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL	Data: 11/03/2021 (Quinta-feira)
LOCAL: Sede do CIM POLO SUL/ Mimoso do Sul (POR WEB)	Hora: 09h:00min

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. Sandra Regina Jacupim Sato	Jaraguá do Sul	27 97830 4115
2. Simone Tristão de Souza	CIM POLO SUL	27 99843-4081
3. Sérgio Farida Tomazera	CIM POLO SUL	28 99916-5480
4. Sociedade Civil de Estudos	SAO JOSE DO OESTE	(28) 99816 0451
5. Joice Pedroni Nascimento	CIM POLO SUL	(28) 9880 56658
6. Felipe Rodrigues Araujo	Itajaí / CIM POLO SUL	(28) 999 6743 66
7. Juliana de Paula Loyada	Itajaí / CIM POLO SUL	(28) 99915-0512
8. Lyndalva Gomes de Souza	CIM POLO SUL	(28) 999266062
9. Kátia Regina Jacupim Sato	CIM POLO SUL	28 99884 5291
10. Luciana S. da Figueira	CIM POLO SUL	(28) 3555-1990
11. Camilla Alves Ferreira	CIM POLO SUL	27 999 69-0521
12. Alan Rodrigues Gonçalves	CIM POLO SUL	28 99881-1387
13. Claudia Batista Ferreira	CIM POLO SUL	27 99918-7056
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000





Participantes (19)

Participantes desativados

- Katiele Scarpela - Unifor (Go. RJ)
- Wendson
- Luciano
- Carminha
- Cláudio José Carvalho Neto

Convidar

Diálogo

Ata, pedidos de desculpas e justificativas são possíveis devido às condições sanitárias. Atendamos a sua solicitação.

Despedidas de despedida de 2020 - 2024 Brasil

Aracely, Secretária de Saúde de Vargem Alta

Pres: Tatay

Apresentar a todos

Participantes (20)

Participantes desativados

- Katiele Scarpela - Unifor (Go. RJ)
- Wendson
- Samuel de Melo - Unifor
- Luciano
- Carminha

Convidar

Diálogo

Ata, pedidos de desculpas e justificativas são possíveis devido às condições sanitárias. Atendamos a sua solicitação.

Despedidas de despedida de 2020 - 2024 Brasil

Aracely, Secretária de Saúde de Vargem Alta

Pres: Tatay

Apresentar a todos

Participantes (20)

Participantes desativados

- Katiele Scarpela - Unifor (Go. RJ)
- Wendson
- Samuel de Melo - Unifor - Liana
- Luciano
- Cláudio José Carvalho Neto

Convidar

Diálogo

Ata, pedidos de desculpas e justificativas são possíveis devido às condições sanitárias. Atendamos a sua solicitação.

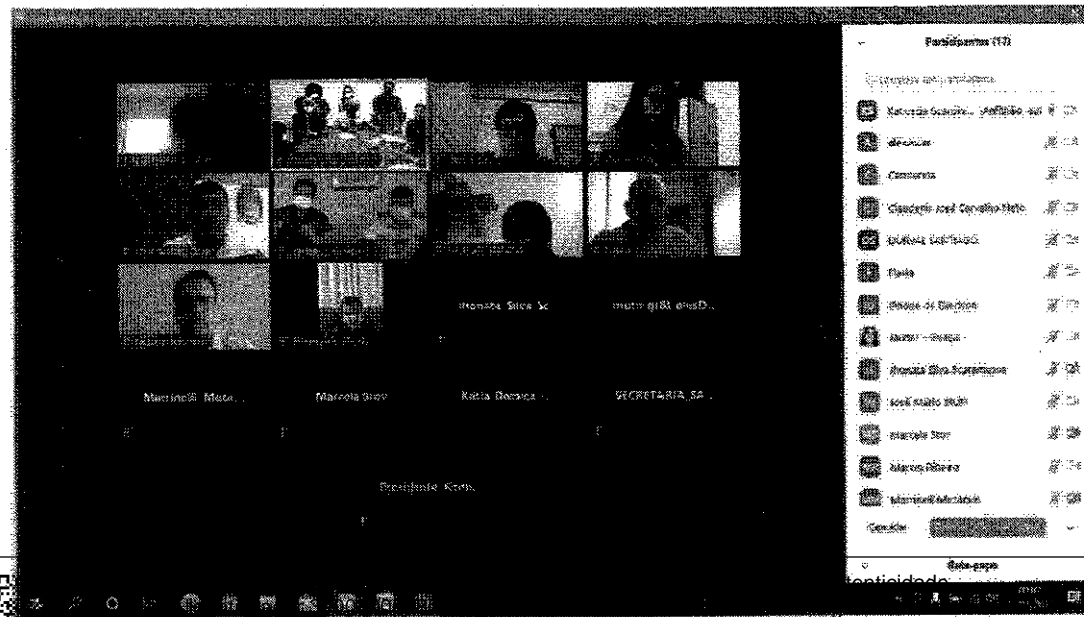
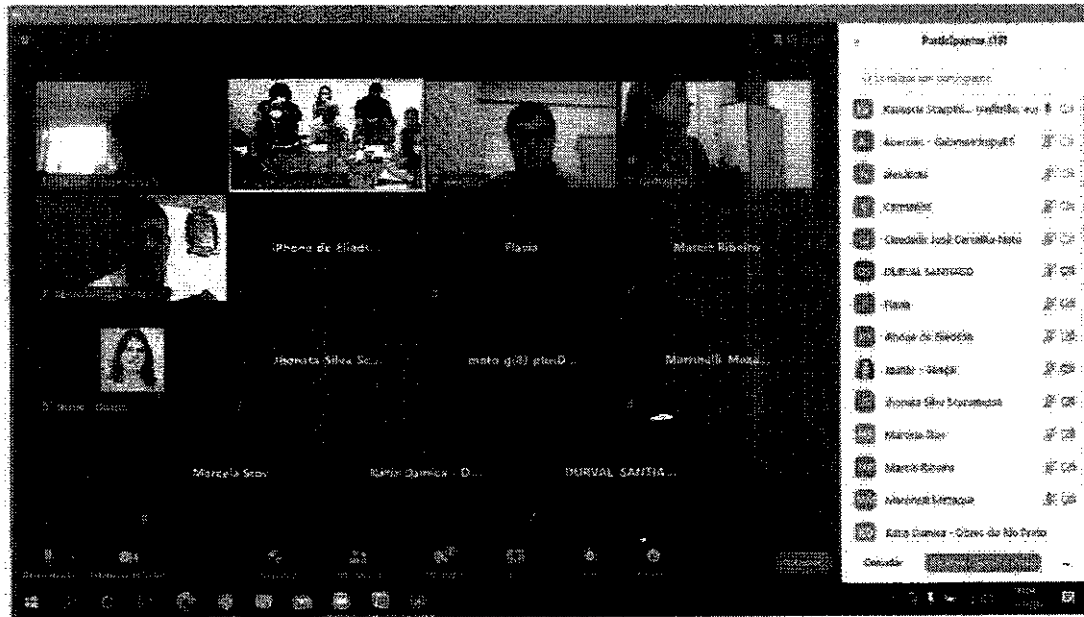
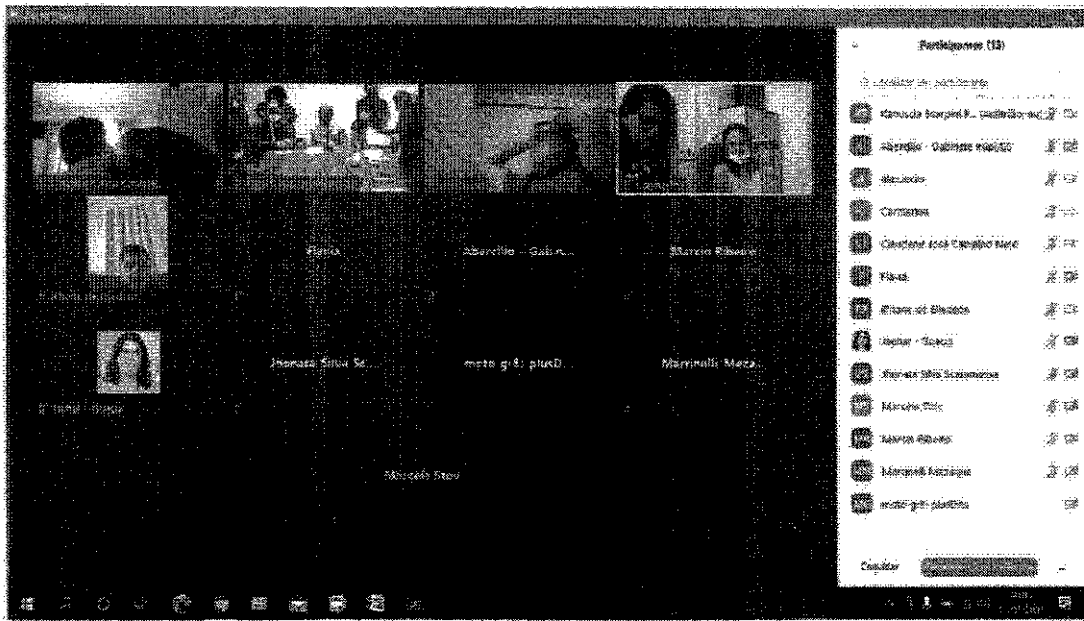
Despedidas de despedida de 2020 - 2024 Brasil

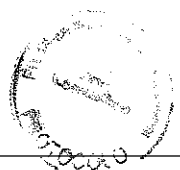
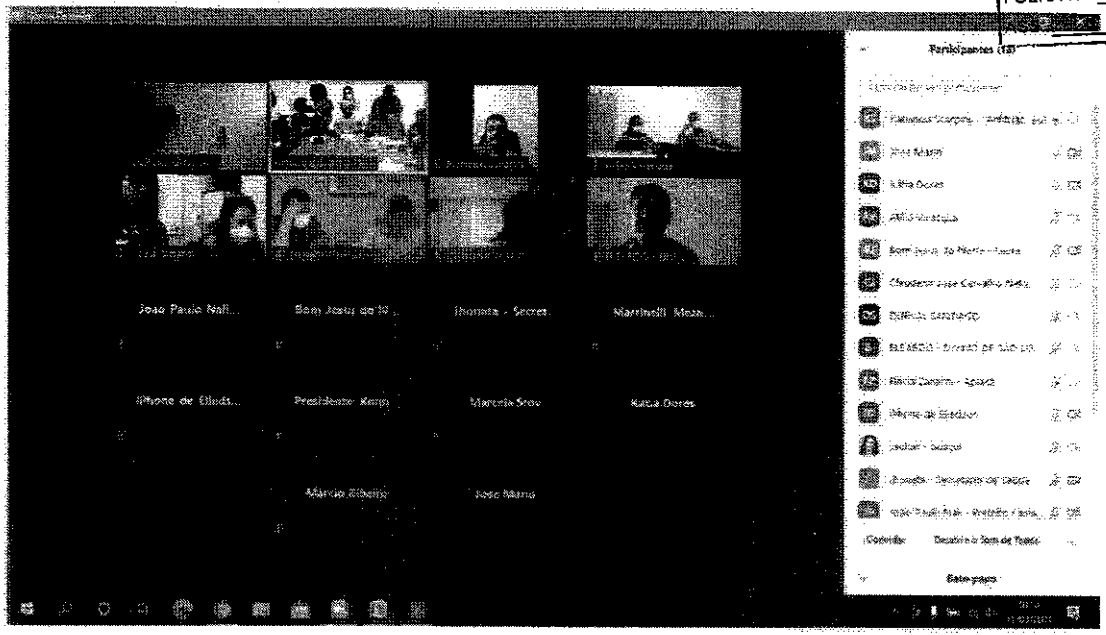
Aracely, Secretária de Saúde de Vargem Alta

Pres: Tatay

Apresentar a todos










PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROCURAÇÃO


Pelo presente instrumento particular de Procuração, eu **Edmilson Meireles de Oliveira**, Prefeito do Município de Irupi-ES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747.346-ES, residente e domiciliado à Rua João Costa nº 260, Centro, Irupi-ES, nomeio e constituo meu bastante procurador **José Mário de Moraes**, brasileiro, casado, Secretário de Saúde de Irupi/ES, portador do CPF nº 022.829.377-40 e RG nº 1.106.239 SSP-ES, residente e domiciliado no Município de Irupi-ES, a quem confiro amplos poderes para me representar na reunião no dia 11 de Março de 2021, em reunião com no consórcio CIM Polo Sul, podendo para este fim assinar documentos e praticar todos os atos referentes a este Município de Irupi-ES.

Irupi – Espírito Santo, 10 de Março de 2021


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8183
FOLHA Nº: 24
ASS: 



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Cidade e Comarca de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, situado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **DORLEI FONTÃO DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº, 494.055.357-49, com endereço funcional na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000.

OUTORGADO: **ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº. 084.845.757-99, com endereço funcional na Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000.

PODERES: Das cláusulas "EXTRA JUDICIA", poderes específicos para representá-la, na Reunião Convocada pelo Consórcio Público da Região Polo Sul, no dia 11 de março de 2021, através de Web Conferência, outorgando-lhe poderes para que possa realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo para tanto requerer/receber documentos, assinar, decidir, responsabilizando-se por todos os atos praticados.

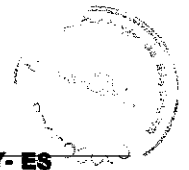
Presidente Kennedy – ES, 10 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
DORLEI FONTÃO DA CRUZ

RUA ÁTILA VIVÁQUA, N.º 79 - CENTRO - CEP 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES



E-MAIL GABINETE@PRESIDENTEKENNEDY.ES.GOV.BR www2.iten.gov.br/autenticidade
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.




PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Peter Nogueira da Costa, brasileiro, solteiro, prefeito do município de Mimoso do Sul, residente na Rua Espírito Santo, Nº.172, Bairro Centro, CEP 29400-000, portador do RG Nº 303106 SPTC-ES e, do CPF nº. 110.524.217-09, abaixo assinado.

OUTORGADO: Eliédson Morini, brasileiro, solteiro, secretário municipal de Saúde de Mimoso do Sul, residente na Rua Dr. José Monteiro Da Silva, Nº. S/Nº, Bairro Centro, CEP 29400.000, portador do RG Nº. 22.380.857-7 e, portador do CPF nº.100.019.877-47, abaixo assinado.

PODERES: O Outorgante acima qualificado, confere ao Outorgado, também qualificado acima, poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público da Região Polo Sul, pra fins de participação com plenos poderes de deliberações, direito a voto na reunião da Assembléia Geral e Câmara Setorial de Saúde que será no dia 11 de Março de 2021 as 9 horas, sendo essa a expressão de verdade, assina a presente procuração.



Prefeito do Município

CPF Nº. 110.524.217-09

Outorgante





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ

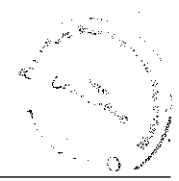
PÇ N. S. SANTANA, Nº 06 - CENTRO - APIACÁ - ES - CNPJ 14.764.137/0001-27

OUTORGANTE: Frabício Gomes Thebaldi, brasileiro, divorciado, prefeito do município de Apiacá, residente na Rua Olímpio Correa de Miranda, Nº. 01, Bairro centro, CEP 29.450-000 portador do RG Nº 09688307-9 e, do CPF nº. 024.616.387-99, abaixo assinado.

OUTORGADO: Flavia Basílio Zanardi, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde do município de Apiacá, residente na Praça Antonio Caetano, Nº. 14, Bairro centro, CEP 29.450-000, portador do RG Nº. 20.261.047-3 e, portador do CPF nº. 104.161.827-12, abaixo assinado.

PODERES: O Outorgante acima qualificado, confere ao Outorgado, também qualificado acima, poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público da Região Polo Sul, pra fins de participação com plenos poderes de deliberações, direito a voto na reunião da Assembléia Geral e Câmara Setorial de Saúde que será no dia 11 de Março de 2021 às 9 horas, sendo essa a expressão de verdade, assina a presente procuração.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito do Município de Apiacá
Outorgante





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROCURAÇÃO


Pelo presente instrumento particular de Procuração, eu **Edmilson Meireles de Oliveira**, Prefeito do Município de Irupi-ES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747.346-ES, residente e domiciliado à Rua João Costa nº 260, Centro, Irupi-ES, nomeio e constituo meu bastante procurador **José Mário de Moraes**, brasileiro, casado, Secretário de Saúde de Irupi/ES, portador do CPF nº 022.829.377-40 e RG nº 1.106.239 SSP-ES, residente e domiciliado no Município de Irupi-ES, a quem confiro amplos poderes para me representar na reunião no dia 11 de Março de 2021, em reunião com no consórcio CIM Polo Sul, podendo para este fim assinar documentos e praticar todos os atos referentes a este Município de Irupi-ES.

Irupi – Espírito Santo, 10 de Março de 2021


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8183
FOLHA Nº: 86
ASS: 

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

OUTORGADO (S): JULIERME COSTA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante, **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, CEP 29470-000, CPF nº. 379.732.747-15, ID nº. 313187 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, 104, centro, São José do Calçado - ES, nomeia e constitui o Outorgado, **JULIERME COSTA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde de São José do Calçado, portador da Carteira de Identidade nº 1742390-SSPES, residente no Loteamento São Domingos, s/n., Centro, São José do Calçado/ES - CEP 29.470-000, como seu procurador, a quem confere poderes para representá-lo junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, podendo, para tanto, representá-lo em reuniões e assembleias, acordar, discordar e transigir sobre o que for pertinente, firmar termos e compromissos, apresentar, retirar e assinar documentos ou outros papéis, requerer e alegar o que for adequado, votar e ser votado, e, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José do Calçado – ES, 10 de março de 2021.


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
CPF nº. 379.732.747-15

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Anecy Maria Nunes Fonseca - Tabelião
Praça Teófilo Lobo, 40 - Centro - São José do Calçado - ES, CEP: 29.470-000, Tel.: 28-3555-1260

Recebeu por semelhança a firma de **ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**, Em Testamento de verdade, São José do Calçado-ES, 10/03/2021 - 16:24:47. REGIONALDO

Mendes de Oliveira - Oficial e Tabelião Substituto pelo Digital, N.º N. Fonseca, 1260

com o identificador 39003000380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, brasileiro, casado, portador do portador do RG nº 05.654.859-7, inscrito no CPF 724.305.917-15, brasileiro, casado, prefeito do município de Bom Jesus do Norte -ES, residente em Bom Jesus do Norte - ES, CEP 29.460-000, abaixo assinado.

OUTORGADO: LAURA MONETEIRO AREAS BOECHAT, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº. 11569846-6, inscrita no CPF sob o nº. 084884087-90, residente e domiciliada Avenida Olímpica, 847, altos, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000, abaixo assinado.

PODERES: O Outorgante acima qualificado, confere ao Outorgado, também qualificado acima, poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público da Região Polo Sul, pra fins de participação com plenos poderes de deliberações, direito a voto na reunião da Assembléia Geral e Câmara Setorial de Saúde que será no dia 11 de Março de 2021 as 9 horas, sendo essa a expressão de verdade, assina a presente procuração.

Prefeito do Município Bom Jesus do Norte ES
CPF Nº. 724.305.917-15
Outorgante

Página 1 de 1

Código Municipal - 5621 - CNPJ - 27.167.360/0001-39 - Praça Astolpho Lobo nº. 249 - Centro - CEP. 29.460-000
Tel. (28) 3562-1166 - www.bomjesus.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 0183
FOLHA Nº: 04
ASS: [assinatura]

Castelo, 08 de março de 2021.

OF. /PMC/SEMSA/GAB/Nº069/2021.

À Diretora Executiva Katiucia Scarpini Pavão

Assunto : Valores para criação da tabela de serviços médicos de Castelo – ES.

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo, solicito a inclusão do Município, de acordo com o descritivo abaixo sobre a tabela de serviços médicos por plantão.

- SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA SEMANA/DIURNO – 12HORAS – R\$1000,00
- SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA SEMANA/NOTURNO – 12HORAS – R\$1100,00
- SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA FIM DE SEMANA/DIURNO – 12HORAS – R\$1100,00
- SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA FIM SEMANA/NOTURNO – 12HORAS – R\$1200,00
- SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA – R\$140,00/HORA

Os valores acima são tabelados sempre como VALOR LÍQUIDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

MARCELA NAGEL STOV
Secretária Municipal de Saúde
Castelo/ES

Marcela Nagel Stov

Secretária Municipal de Saúde de Castelo





Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ
PO. N. S. SANTANA, 06 - CENTRO - APIACÁ - ES - CNPJ 14.764.137/0001-27

OF/SMS/Nº 108/2021

Apiacá, 09 de março de 2021

Assunto: solicitação de criação de tabela de serviços médicos para a cidade de Apiacá

À Diretora Executiva do Consórcio Público da Região Polo São
Katiúscia Scarpini Pavão

Prezada Diretora,

Considerando a imperiosa necessidade de atendimento e demanda por serviços do Sistema de Saúde de Apiacá, solicito a inclusão no Consórcio de Saúde, com finalidade específica, o seguinte serviço:

-SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA R\$ 140,00/UNIDADE

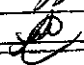
Atenciosamente,

Flavia Basilio Zanardi de Jesus
Secretária Municipal de Saúde Apiacá

Flavia Basilio Zanardi
Secretária Municipal de Saúde

PO. N. S. SANTANA, 06 - CENTRO - APIACÁ - ES - CNPJ 14.764.137/0001-27



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8783
FOLHA Nº: 99
ASS: 



Prefeitura Municipal de Iconha
Gabinete do Prefeito
Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira- ICONHA- ES- CEP: 29280-000
CNPJ: 27.165.646/0001-85 - Telefone (28) 3537-1744

Ofício. nº 061/2021/Gabinete

Iconha/ES, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Sergio Farias Fonseca
Presidente do CIM Polo Sul

Assunto: Adesão ao Consórcio Público Região Polo Sul

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, enaltemos o excelente serviço prestado por este consórcio público aos Capixabas residentes no sul do Estado.

Considerando que Consórcio Público da Região Polo Sul, tem como natureza jurídica, Consórcio Público de Direito Público, com CNPJ próprio, disciplinado por meio da Lei 11.107/2005 e Decreto regulamentador nº 6.017/2007.

Considerando que Consórcios Públicos são autarquias Inter federativas podendo ser de natureza pública ou privada, estando ambas subordinadas às regras típicas da administração pública e da gestão fiscal e integram a administração indireta de todos os entes da federação que a compõem.

Considerando que significa dizer que estão obrigados a seguir as regras referentes a licitações, concursos públicos, legalidade, impessoalidade.

Considerando que o Município de Iconha encontra-se localizado próxima a BR 101, com uma distância média de 42 km do Município de Cachoeiro de Itapemirim e 90 km em média do Município de Vila Velha.

Considerando que dispomos de local adequado para instalação do SAMU 192, haja vista que a unidade será acoplada ao Hospital o que contribui para eficiência do serviço.





Prefeitura Municipal de Iconha
Gabinete do Prefeito
Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira- ICONHA- ES- CEP: 29280-000
CNPJ: 27.165.646/0001-85 – Telefone (28) 3537-1744


Considerando a localização estratégica do município em que outros municípios serão beneficiados com a instalação da unidade.

Considerando que a decisão do Município pela adesão ao SAMU reforça o compromisso da gestão em prestar serviços de relevância e qualidade para população.

Manifestamos interesse em participar do **Consórcio Público Região Polo Sul**, para adesão ao serviço **SAMU – 192**.

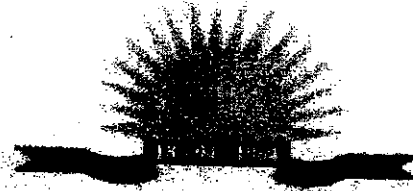
Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, colocamo-nos à disposição, antecipando os agradecimentos e renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8183
FOLHA Nº 89
ASS: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/Nº 068/2021.

Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
DD. Secretário de Estado da Saúde
Governo do Estado do Espírito Santo
Vitória/ES.

Senhor Secretário,

Considerando que existe a Base Descentralizada - Básica do SAMU 192 no município de Itarana, porém não está em funcionamento.

Considerando que a mesma possui as repartições/áreas exigidas para o seu devido funcionamento. Vale salientar que todas as repartições se encontram mobiliadas. Segue anexo metragem das repartições/áreas presentes na referida base, bem como registro fotográfico da mesma.

Tendo em vista que até o presente momento a base do SAMU 192 do município de Itaguaçu realiza uma extensão do seu Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para o município de Itarana.

Considerando os prejuízos à saúde pública que poderão advir para ambos os municípios em virtude de uma única base e conseqüentemente uma única ambulância está sendo utilizada para atendimento de ocorrências de urgência e emergência para Itaguaçu e Itarana.

É importante lembrar que o tempo para socorro de um paciente/vítima é de fundamental importância. A demora no atendimento poderá resultar desde sequelas temporárias e/ou permanentes, até mesmo o óbito do munícipe.

Diante disso, vimos solicitar a Vossa Senhoria que torne o nosso município ente consorciado do Consórcio Público de Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

Aproveitamos a oportunidade para requisitar ao nobre Secretário a disponibilidade de 01 (uma) ambulância equipada do SAMU 192 para atendimento exclusivo da base localizada no município de Itarana.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



2021-NCGGV7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 26/02/2021 10:36 PÁGINA 1 / 2



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 883
FOLHA Nº: 00
ASS: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de Janeiro de 2021.

OF/GP/PMRNS - Nº - 043/2021.

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para manifestar interesse do Município de Rio Novo do Sul em ingressar no Consórcio CIM Polo Sul da Rede SAMU 192 – Para Todos, uma vez que tal medida beneficiará os Municípios, facilitando o acesso dos mesmos aos serviços de Saúde.

Nada mais havendo, encerramos o presente renovando nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jocenei Marconcini Castelari
JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO FARIAS FONSECA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes - ES, 09 de março de 2021

OF/GABINETE/PMM/Nº 054/2021

Ao Ilustríssimo,
SÉRGIO FARIAS FONSECA
Presidente do CIM Polo Sul

Assunto: Adesão ao Consórcio Público Região Polo Sul

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, enalteçemos o excelente serviço prestado por este Consórcio Público aos munícipes da Região Sul de Saúde do Espírito Santo.

Considerando que o Consórcio Público da Região Polo Sul, tem como natureza jurídica, Consórcio Público de Direito Público, com CNPJ próprio, disciplinado por meio da Lei 11.107/2005 e Decreto Regulamentador de nº. 6.017/2007;

Considerando que Consórcios Públicos são autarquias Interfederativas podendo ser de natureza pública e privada, estando ambas subordinadas as regras típicas da administração pública e da gestão fiscal e integram a administração indireta de todos os entes da federação que a compõem;


Considerando que significa dizer que estão obrigados a seguir as regras referentes a licitações, concursos públicos, legalidade e impessoalidade;

Considerando que estaremos disponibilizando local adequado para instalação do SAMU 192, haja vista que a Unidade será anexa à Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA 24H, o que contribui para eficiência do serviço;

Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ROBERTINO BATISTA DA SILVA em: 09/03/2021 16:49.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8189
FOLHA Nº: 94
ASS: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a localização estratégica do município em que outros municípios serão beneficiados com a instalação da Unidade;

Considerando que a decisão do Município pela adesão ao SAMU 192, reforça o compromisso da gestão em prestar serviços de relevância e qualidade para a população;

Manifestamos interesse em participar do **Consórcio Público Região Polo Sul**, para adesão ao serviço **SAMU 192**.

Na certeza de contar com vossa importante atenção, colocamo-nos à disposição, antecipo os agradecimentos e elevo meus sinceros votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ROBERTINO BATISTA DA SILVA em: 09/03/2021 16:49.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 09 de março de 2021.

OFÍCIO SEMUS Nº 093 /2021.

Excelentíssimo Senhor
Sergio Farias Fonseca
Presidente do CIM Polo Sul

Assunto: Adesão ao Consórcio Público Região Polo Sul

Considerando que o Consórcio Público da Região Polo Sul, tem como natureza jurídica, Consórcio Público de Direito Público, com CNPJ próprio, disciplinado por meio da Lei 11.107/2005 e Decreto regulamentador nº 6.017/2007.

Considerando que consórcios Públicos são autarquias Inter federativas podendo ser de natureza pública ou privada, estando ambas subordinadas às regras típicas da administração pública e da gestão fiscal e integram a administração direta de todos os entes da federação que a compõem.

Considerando que significa dizer que estão obrigados a seguir as regras referente a licitações, concursos públicos, legalidade, impessoalidade.

Considerando que o município dispõem de local para a instalação da base do SAMU 192.

Considerando que a decisão do Município pela adesão ao SAMU reforça o compromisso da gestão em prestar serviços de relevância e qualidade para a população;



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 3183
FOLHA Nº: 92
ASS: [assinatura]



MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Manifestamos interesse em participar do Consócio Público Região Polo Sul, para
adesão ao serviço ao SAMU 192.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, colocamo-nos à
disposição e renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Fernando Videira Lafayette
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves





**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3ª andar - B. Acalaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

Ofício/Gabinete 073/2021

Piúma-ES, 10 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente do CIM - Polo Sul
Sr. Sérgio Farias Fonseca
Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro
Mimoso do Sul / Espírito Santo
CEP: 29.400-000

Assunto: Adesão ao Consórcio Público - Região Polo Sul

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando, que Consórcio Público - Região Polo Sul, tem natureza jurídica de Direito Público, com CNPJ próprio, disciplinado por meio da Lei 11.107/2005 e Decreto regulamentador n. 06.017/2007.

Considerando, que a contratação de consórcios públicos, seja pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem por objetivo a realização de interesse comum.

Considerando que o consórcio público, na área de saúde, devem obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS. Consórcio Público de natureza pública está subordinado às regras típicas da administração pública e da gestão fiscal.

Considerando, que dispomos de local adequado para instalação do SAMU 192.

Considerando, a localização estratégica do município em que outros municípios serão beneficiados com a instalação da unidade.

Considerando ainda, que a decisão do Município pela adesão ao SAMU reforça o compromisso da gestão em prestar serviços de relevância e qualidade para população.

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para manifestar interesse em participar do Consórcio Público - Região Polo Sul, para adesão ao serviço SAMU - 192.

Certo que Vossa Excelência saberá analisar a matéria, que reputo alto interesse público, na oportunidade colocamo-nos à disposição, antecipando os agradecimentos e protesto a elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Autenticar documento em www3.tpaespirito.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900300038003700374003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL <cimpolosul3@gmail.com>

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 3183
FOLHA Nº 03
ASS: [assinatura]

ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO 0 REGIÃO POLO SUL

Gabinete Prefeito <gabinete@piuma.es.gov.br>
Para: diretoria@cimpolosul.com.br

11 de março de 2021 09:28

Prezado(a) bom dia!

Encaminho-lhe o anexo ofício, que manifesta interesse em participar do Consórcio Público - Região Polo Sul, para adesão ao serviço SAMU - 192.

Peço gentilmente, que acuse o recebimento.

Atenciosamente,

em nome da Diretoria

Ofício-Gabinete- 073-2021.pdf
402K



ATA Nº 01 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

Aos onze (11) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas (09:00h), considerando a situação de Pandemia do coronavírus e as medidas de contenção necessárias a evitar sua propagação, realizou-se Reunião Virtual da Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul, tendo os Prefeitos, secretários(as) dos municípios consorciados e demais integrantes da equipe dos municípios e do CIM POLO SUL participado da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Sergio Farias Fonseca deu abertura agradecendo a participação de todos os representantes dos municípios consorciados, enfatizou que com muita responsabilidade e zelo está conduzindo os trabalhos junto ao CIM POLO SUL, que em fevereiro de 2021 esteve em Brasília junto a deputados Federais e Senador para pleitear verbas de custeio em prol do Consórcio. Não havendo outras comunicações, passou a palavra à Diretora Executiva que agradeceu a participação de todos e, reforçou a importância de quórum em todas as reuniões da Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, tendo em vista, que enquanto diretoria e toda equipe, todas as deliberações aprovadas foram cumpridas para o bom andamento das atividades do CIM POLO SUL. Explanou sobre o crescimento Consórcio que em 2009 o CIM POLO SUL era composto por 11(onze) municípios consorciados e, que até a presente data está composto por 19 (dezenove) municípios consorciados, com a expectativa de abrangência de mais 7 (sete) totalizando 26 (vinte e seis) municípios consorciados com a expansão do SAMU 192, dessa forma, surge a necessidade de expandir sua equipe técnica, contratando empregados para que juntos possamos zelar ainda mais pela gestão do CIM POLO SUL. Logo após, foi realizada a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano de 2020 do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR e deliberação de aprovação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Espírito Santo:** Foi realizada a leitura do Parecer nº. 01/2021, datado em 09/03/2021 pelo presidente do Conselho Fiscal Srº. Márcio Costa Ribeiro o qual, o Conselho Fiscal, julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 constante da prestação de contas do CIM POLO SUL e da REDE CUIDAR, e, recomenda a aprovação da prestação de contas apresentada, a Assembléia Geral acompanhou a leitura do referido parecer, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido, sendo a mesma aprovada por

Ami
Soc
Julio
o



[Handwritten signature]

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 2183
FOLHA Nº 94
ASS: [assinatura]

unanimidade, passando o parecer do Conselho Fiscal a integrar a presente ata como anexo I. **Item 02- Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2021:** Foi apresentado pela Diretora Executiva, Sra. Katuscia Scarpini Pavão, o relatório de situação de cada município consorciado, informando que se faz necessário que aqueles municípios que ainda não assinou o referido contrato, que providencie o mais rápido possível a assinatura e repasses financeiros para que assim não prejudique o bom andamento das atividades do CIM POLO SUL, importante frisar que o prazo para cumprimento do referido contrato é até dia 31/07/2021, sob pena de bloqueio dos serviços ofertados por este Consórcio, ficando a cargo da diretoria enviar ofício de notificação aos municípios inadimplentes, com prazo de vinte (20) dias para regularização dos repasses financeiros, devendo a mesma proceder com o referido bloqueio após esse prazo e, assim o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 03- Apreciação do relatório de situação dos contratos de programa referentes ao exercício 2021:** Foi apresentado o relatório da situação de cada município consorciado em relação a assinatura e repasses financeiros do contrato de programa do ano de 2021 da TVSPS, e informado que cada município deve observar o saldo e, providenciar assinatura do contrato e, repasses financeiros conforme a necessidade de cada município para que não prejudique o agendamento dos serviços de saúde nos municípios consorciados e, assim o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 04 - Apreciação do relatório de situação dos contratos de Prestação de Serviços Médicos - Plantões Médicos, referentes ao exercício financeiro de 2021:** Foi apresentado relatório sobre a prestação de serviços médicos dos municípios de Alegre, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Jerônimo Monteiro, foi esclarecido que é de competência dos municípios contratantes acompanhar a execução do respectivo contrato, tendo em vista ser um serviço de caráter continuado. Sendo assim, os municípios devem ficar atentos ao saldo de empenho e data de vencimento do referido contrato de prestação de serviços médicos e após os esclarecimentos o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 05 - Apresentação do Relatório dos Recursos financeiros da Emenda Parlamentar TED CONTI:** foi informado pela Diretora Executiva do CIM POLO SUL, que este Consórcio Público recebeu emenda parlamentar para custeio do Deputado Ted Conti no ano de 2020 no valor de R\$ 998.376,01 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo) divido para os 15 (quinze) municípios consorciados contemplados pelo CIM POLO SUL conforme planilha que integrar a presente ata como anexo II, no valor de R\$ 66.558,40 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para cada município, o recurso encontra-se no fundo estadual, e que se faz necessário apresentar o plano de trabalho. Informou ainda, que na gestão passada os secretários(as) de saúde e prefeitos(as) municipais decidiram utilizar a emenda parlamentar em linha de cuidado em oftalmologia, e com a mudança de gestores foi trazido a discussão novamente para que seja reavaliado a utilização da emenda e, após



[assinatura]

ampla discussão ficou deliberado e aprovado por todos que os secretários(as) de saúde se deverão se reunir com o CIM POLO SUL no dia 17/03/2021 (quarta-feira) as 9 horas, para estudo e, definição da utilização do referido recurso. **Item 06 - Apreciação de alteração do § 3º, da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul, passando a vigor com a seguinte redação: § 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções;** Foi informado pela assessoria jurídica do CIM POLO SUL Dr. Simey Tristão que a cláusula quarta do contrato de consórcio público não está em conformidade, e sugeriu a assembléia que fosse modificada para o texto “A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções”, o prefeito do Município de Castelo questionou se esta alteração não teria que passar pelo jurídico de cada município consorciado e, o Dr. Simey informou que após adequações necessárias e já deliberadas até a presente data o Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL será alterado e consolidado, e, que a alteração e consolidação do mesmo será trazida a próxima reunião da Assembleia Geral e será apreciado, com a aprovação do colegiado será encaminhado, e, submetido a ratificação nas Câmaras Municipais de todos os municípios consorciados, após todos os esclarecimentos prestados foi aprovado por unanimidade. **Item 07 - Apreciação e deliberação de criação de cargo de Gerente administrativo para atender as demandas do CIM POLO SUL, tendo em vista volume de trabalho no âmbito administrativo:** A senhora Katiuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL informou a todos a necessidade da contratação de um gerente administrativo devido o crescimento do CIM POLO SUL e o aumento das demandas, e que esta contratação não aumentará em nada o custeio dos municípios, pois o valor já está contemplado no orçamento do CIM POLO SUL e, informou ainda que hoje quem faz todo trabalho da prestação de serviços médicos é o assistente administrativo Alan Rodrigues Gonçalves e gostaria de deixar a cargo dos prefeitos a sugestão dele no referido cargo, sendo assim, ficou aprovado por unanimidade que: a) a criação do cargo de Gerente administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, profissional com formação em nível superior e salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), b) que o assistente administrativo Alan Rodrigues Gonçalves vai ser transferido para o cargo acima mencionado. **Item 08 - Apreciação e deliberação da Implantação Compras Compartilhadas por meio de contrato de rateio na administração do município e, após 3 (três) ou mais municípios interessados proceder a contratação do gerente para atender as demandas das compras compartilhadas, deixando autorizado ao presidente tomar as providencias cabíveis:** A Diretoria Executiva explanou a todos a importância da criação do setor de compras compartilhadas no CIM POLO SUL, informou que no ofício encaminhado aos municípios sobre o orçamento 2021 foi incluído o contrato de rateio na administração municipal e, que se 3 (três) ou mais municípios demonstrarem interesse na



Simey

SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 2183
FOLHA Nº: 95
ASS: [assinatura]

implantação poderia começar a licitar 3 (três) Itens e ir aumentando de acordo com as demandas, sendo assim, os municípios de Alegre/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES e São José do Calçado/ES manifestaram interesse, e ficou aprovado por unanimidade as seguintes deliberações: a) que a diretoria irá enviar um ofício a todos os município informando sobre a implantação e, sobre a rubrica orçamentária; b) que assim que 3 (três) ou mais municípios assinarem o contrato de rateio na administração e, realizar os devidos repasses, ficando autorizado o presidente do CIM POLO SUL nomear um Gerente de Compras Compartilhadas; c) que seja incluído no processo seletivo do CIM POLO SUL como cadastro de reservas 2 (dois) assistentes administrativos para área de compras compartilhadas, ficando a cargo do presidente convocar quando necessário. **Item 09 - Apreciação e deliberação para alteração dos valores constante da Portaria R- Jeton da Comissão de Licitação e Pregoeiro:** Foi apresentado a todos a necessidade de alteração dos valores do jeton da comissão de licitação e do pregoeiro, e após amplo debate foi aprovado por unanimidade que: a) os valores do jeton para o Presidente e Pregoeiro da Comissão de licitação passará a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada; b) que os valores do jeton aos membros passará a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada; c) que os valores estarão vigente para todos os processos licitatórios, inclusive os em estiveram em andamento; c) que na dispensa de licitação só passará pela comissão de licitação os processos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, que nestes processos o pagamento do jeton será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro participante, independente da função exercida (Presidente ou membros), ficando autorizado o presidente do CIM POLO SUL proceder alteração na Portaria CIM POLO SUL Nº.03- R de 03 de maio de 2018, que integra a presente ata como anexo III, procedendo ainda com devida publicação. **Item 10 - Apreciação e deliberação de autorização para início de Processo seletivo 2021, tendo em vista, encerramento do mesmo em Maio de 2021 e criação de comissão para realização do mesmo:** Foi informado a todos que no mês de Maio de 2021 vence os dois anos (02) do processo seletivo simplificado do CIM POLO SUL e que se faz necessário abertura de um novo processo seletivo, após todos os esclarecimentos prestados foi aprovado por unanimidade que: a) o presidente está autorizado a proceder a abertura do processo seletivo; b) que o presidente esta autorizado a criar a comissão para realização do processo seletivo. **Item 11 - Apreciação e deliberação de alteração dos valores de odontologia constante da tabela do CIM POLO SUL, conforme estudos realizados pela Comissão instituída para rever valores e nomenclaturas da tabela dos serviços de odontologia do CIM POLO SUL:** Foi apresentado a todos o estudo realizado pela comissão instituída para rever valores e nomenclaturas, e após amplo debate, foi deliberado que os secretários(as) se reúnam no dia 17/03/2021 (quarta-feira) para avaliar melhor os preços sugeridos, tendo em vista não foi possível projetar toda a tabela devido ao sinal de internet que ficou oscilando e tempo curto para análise, sendo aprovado por todos. **Item 12 - Apreciação e deliberação da Proposta de**



inclusão de serviços na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL dos municípios de Alegre e Castelo/ES: Foi lido o ofício/PMC/SEMSA/GAB/Nº 069/2021, datado em 08/03/2021, do município de Castelo, o qual solicitou a inclusão dos serviços: serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/diurno - 12 horas R\$ 1.000,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/noturno - 12 horas R\$ 1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno - 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - final de semana/noturno - 12 horas R\$1.200,00, serviço/atividade realizada por profissional médico especialista - R\$ 140,00/Hora, na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Foi lido também o ofício/sms/Nº 108/2021, datado em 09/03/2021, do município de Apiaca, o qual solicitou a inclusão do serviço: serviço/atividade realizada por profissional médico especialista - R\$ 140,00/Hora, na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a inclusão dos serviços solicitados na Tabela de preços de Serviços Médicos, a qual passa a integrar a presente ata como anexo IV e, que deverá ser publicada com alterações aprovadas neste item. **Item 13 - Apreciação e deliberação de transferência do recurso de educação permanente e do recurso de exercícios anteriores para conta específica da construção da sede do CIM POLO SUL:** Após ampla discussão e, os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a destinação e a utilização dos recursos referente da conta de recursos anteriores (30.495.469) e educação permanente (9.934-1) do CIM POLO SUL para cobrir despesas e investimentos decorrentes da construção da sede do Consórcio Público da Região Polo Sul, solicitando a diretoria que, em conjunto com o presidente proceda com as devidas transferências para conta específica da construção da sede do CIM POLO SUL, conta nº. 30.630.636 conta Rendimentos/Construção Sede. **Item 14 - Apreciação e deliberação de Ingresso como ente consorciado ao CIM POLO SUL dos municípios de: Rio Novo do Sul/ES; Iconha/ES; Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES; Itapemirim/ES e Marataízes/ES e Piúma/ES conforme ofícios anexos, para participar do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 e, demais serviços ofertados por este Consórcio:** Foi apresentado pela Diretora Executiva ofício encaminhado pelos municípios de: Rio Novo do Sul/ES, Iconha/ES, Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES; Itapemirim/ES e Marataízes/ES e Piúma/ES solicitando ingresso como entes consorciados ao CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso dos municípios como ente consorciado ao CIM POLO SUL, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consórcio Público, ficando autorizado o Presidente do Consórcio a enviar o modelo padrão da minuta do projeto de lei a todos os municípios que solicitaram o referido ingresso, dessa forma os municípios deverão enviar ao CIM POLO SUL as leis autorizativas, após este trâmite, e as mesmas serão encaminhadas para ratificação dos ~~legislativos de cada município consorciado ao CIM POLO SUL, conforme Cláusula~~



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 2183
FOLHA Nº: 46
ASS: [assinatura]

Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. **Item 15 - Apreciação dos relatórios dos serviços de implantação SAMU 192 na Região Sul:** Foi apresentado pela Srª. Claudia Bastista Ferreira, supervisora assistencial, o relatório de situação sobre a implantação SAMU 192 na Região Sul, esclarecendo a necessidade da finalização das obras referente às bases que ainda estão pendentes de conclusão, foi reforçado conforme ofício encaminhado anteriormente que cada município deverá encaminhar a equipe CIM POLO SUL - SAMU, quais as pendências das mesmas e, informando a data de entrega das bases descentralizadas. Destacando ainda a importância de envio do termo de permissão de uso das bases e, que se faz necessário como anexo a inclusão de fotos e descrição dos objetos que se encontram disponibilizados nas bases municipais. A Srª. Claudia Batista Ferreira enfatizou a necessidade do pagamento das parcelas a serem adimplidas pelos municípios consorciados dos recursos para implantação da rede SAMU 192, pois há necessidade urgente do cumprimento do pré operacional. Foi informado a todos que a Secretaria Estadual de Saúde iria proceder com o pagamento no dia 10/03/2021 (quarta-feira) dos 60% do valor pactuado, conforme portaria nº. 024-R de 08 de Fevereiro de 2021, e, que todos deveriam observar na conta específica, providenciada pelo município se já tinha sido realizados os referidos repasses fundo a fundo. Após ampla discussão e, todos os esclarecimentos de dúvidas, o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 16 - Apreciação de situação dos contratos de programa REDE CUIDAR e Farmácia Cidadã:** Foi apresentado pela Gerente da Unidade, Srª. Juliana de Paula Louzada, o relatório de situação de cada município vinculado a Rede Cuidar, informando que o prazo da celebração do contrato já expirou e se faz necessário que aqueles municípios que ainda não assinaram o referido contrato, que providencie o mais rápido possível a assinatura e repasses financeiros para que assim não prejudique o orçamento e despesas da Rede Cuidar, visto que os repasses federais e estaduais estão em dia. A gerente também informou que o governo do estado já anunciou o repasse financeiro que custeia a Farmácia Cidadã, gerida pelo CIM POLO SUL e instalada na Unidade da Rede Cuidar para o ano de 2021 no valor de R\$ 311.040,00 (trezentos e onze mil e quarenta reais). Após ampla discussão e, todos os esclarecimentos de dúvidas, o relatório foi aprovado por unanimidade. **Item 17 - Apreciação e deliberação de atualização do processo de implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na REDE CUIDAR:** Foi explanado pela Gerente da Unidade o processo de implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na Unidade da Rede Cuidar, e que a porta de entrada para agendamento dos pacientes referenciados pelos municípios vinculados esta se dando pelo MVsoul de acordo com a nova proposta de funcionamento da Atenção Ambulatorial Especializada do Estado do Espírito Santo, porém os especialistas que prestam serviços na Unidade da Rede Cuidar não estão realizando a 2ª opinião formativa devido processo de faturamento ainda pendente, foi enviado a SESA ofício pedindo algumas alterações no anexo do Contrato de Programa celebrado entre a SESA e o CIM POLO SUL para que pudessemos ter legalidade para pagamento



por tempo/hora, hoje o contrato só permite pagamento por procedimento, sendo que a SESA ainda não se manifestou sobre a alteração até o presente momento. A Sr^a. Juliana de Paula Louzada informou que para os municípios não ficarem sem acesso as Referências Estaduais que não estão contempladas na carteira de serviços da Unidade da Rede Cuidar, os pacientes estão sendo recebidos via MVsoul e é realizado o agendamento para o atendimento presencial de todos os pacientes inseridos, pensando exclusivamente na continuidade do tratamento do paciente atendido, sendo aprovado por todos. **Item 18 - Apreciação e deliberação de Indicação de técnicos municipais de referência e apresentação da nota técnica referente à regulação de vagas dos atendimentos da Unidade da Rede Cuidar:** A Gerente da unidade explicou a necessidade de formalizar a indicação dos técnicos municipais responsáveis pelo agendamento e acompanhamento dos pacientes atendidos na Unidade da Rede Cuidar, bem como também discutir e informar todo processo de atividades e protocolos da unidade em forma de reuniões periódicas com os técnicos, visto que a gestão é realizada de maneira compartilhada e se faz necessário estar sempre em espaço de deliberações em conjunto, informou ainda que todas as informações imediatas são comunicadas no grupo de Whatsapp, os nomes foram compostos de forma informal pelos municípios o qual se faz necessário formalizar e certificar através dos Secretários Municipais, se os nomes indicados permanecerão ou se haverá mudanças. Com relação a nota técnica ficou deliberado que será discutida em reunião a ser marcada com os secretários municipais por se tratar de instrumento técnico, sendo o item 18 aprovado por todos. **Item 19 - Apreciação da apresentação de cronograma de reuniões com os técnicos de referência dos municípios vinculados a Rede Cuidar:** A Gerente da Unidade da Rede Cuidar informou a todos que a partir da formalização da indicação dos técnicos municipais, será firmado um cronograma de reuniões técnicas para um espaço de deliberações em conjunto, ficando a primeira reunião agendada para o dia 23/03/2021, terça-feira, na sede Da Unidade da Rede Cuidar. Sendo aprovado por unanimidade. **Item 20 - Apreciação da apresentação dos atendimentos: Vagas x Atendidos x faltas/Absenteísmo:** Foi deliberado que o absenteísmos será discutido em reunião a ser marcada com os secretários municipais por se tratar de instrumento técnico. A Sr^a Juliana somente fez a observação para que os municípios fiquem atentos as faltas dos pacientes, pois há recursos aplicados na unidade e as cotas mensais estão disponíveis aos municípios vinculados. **Item 21 - Apreciação de proposta da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim de contratação de uma neurologista para atender na Rede Cuidar:** Foi informado a todos que na carteira de serviços da unidade da Rede Cuidar é contemplada com a especialidade neurologia, mas, a empresa prestadora de serviços médicos especializados, RCS Soluções Médicas S/A, está com dificuldade na contratação da referida especialidade, porém o Superintendente Regional de Saúde, Sr. José Maria Justo, conseguiu a contratação dessa especialidade para atender os ~~pacientes na Unidade da Rede Cuidar via financiamento estadual, para isso se faz~~



[Handwritten signature]

necessário a autorização da Assembléia para tal atendimento. Sendo aprovado por unanimidade. **Item 22 - Outros Assuntos – Item 22.1 – Solicitação de inclusão de pauta prestação de serviços médicos Cachoeiro de Itapemirim** – Foi solicitado pelo Secretário Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a inclusão na pauta para que seja inserido na tabela Unificada do CIM POLO SUL a prestação de serviços médicos conforme ofício encaminhando pelo município. Como resposta ao solicitado, o Dr. Simey Tristão, jurídico do CIM POLO SUL informou que o processo encontra-se em fase de finalização do Parecer Jurídico, ficando assim, a deliberação e aprovação da inclusão de pauta para ser apreciada na reunião da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL no dia 17/03/2021 (quarta-feira). Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião virtual às 11 horas e 30 minutos, e eu Katiuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Juliana de Paula Louzada, Gerente da Rede Cuidar e pelo Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul. Tendo os demais participantes da presente reunião virtual se manifestado durante a teleconferência realizada, com registro de imagem da participação dos mesmos em substituição a lista de presença.

[assinatura]
Sergio Farias Fonseca
Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul
CIM POLO SUL

[assinatura]
Katiuscia Scarpini
Diretora Executiva CIM POLO SUL

Juliana de Paula Louzada
Gerente Rede Cuidar/ CIM POLO SUL

ANEXO I

CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL/ES CIM POLO SUL/ES

PARECER Nº 01 DE 09 MARÇO DE 2021.

O Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições previstas no Estatuto do CIM POLO SUL/ES, reuniu-se aos nove (09) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte um (2021), na sede do Consórcio Público CIM POLO SUL, para apreciação da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e a Prestação de Contas da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí/ES. A



prestação de contas do período em análise foi enviada por meio digital no dia 25/02/2021 a todos os membros do Conselho Fiscal, possibilitando a análise prévia e a realização da reunião de forma presencial. Foram também anexados à prestação de contas os relatórios contábeis, os relatórios de repasses previstos x realizados referente aos Contratos de Rateio dos 19 (dezenove) municípios consorciados do período de Setembro a Dezembro de 2020, relatório gerencial do faturamento mensal dos prestadores de saúde x municípios consorciados, as notas fiscais de todos prestadores de serviços do período analisado e, os resumos das folhas de pagamento de todos empregados do CIM POLO SUL e Rede Cuidar e, neste sentido recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral do CIM POLO SUL.

Mimoso do Sul - ES, 09 de Março de 2021.

Márcio Costa Ribeiro
Presidente do Conselho Fiscal do Consórcio CIM POLO SUL

ANEXO II
DEPUTADO TED CONTI – PLANILHA 01
RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO
ESPÍRITO SANTO

CONSÓRCIO		Quant. Municípios	Valor por número municípios	População	Valor por número populacional	Valor total da emenda por consórcio
1	CIM NORTE*	10	R\$ 337.837,84	342.749	R\$ 378.507,35	R\$ 716.345,19
2	CIM NOROESTE**	15	R\$ 506.756,76	383.516	R\$ 423.527,49	R\$ 930.284,25
3	CIM POLO SUL***	15	R\$ 506.756,76	445.175	R\$ 491.619,25	R\$ 998.376,01
4	CIM POLINORTE	10	R\$ 337.837,84	422.871	R\$ 466.988,32	R\$ 804.826,16
5	CIM EXPANDIDA SUL	8	R\$ 270.270,27	288.763	R\$ 318.889,09	R\$ 589.159,36
6	CIM PEDRA AZUL	16	R\$ 540.540,53	380.746	R\$ 420.468,50	R\$ 961.009,03
TOTAL		74	R\$ 2.500.000,00	2.263.820	R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.000.000,00

*O Cim Norte possui 14 municípios, porém tendo em vista que Água do do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Vila Pavão, originalmente fazem parte do Cim Noroeste, tendo participação no Cim Norte somente da Rede Cuidar, os mesmos não foram computados.



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 2123
FOLHA Nº: 03
ASS: [assinatura]

****O Cim Noroeste possui 16 municípios consorciados, porém o município Mantena/MG não foi computado.**

*****O Cim Polo Sul possui 20 municípios consorciados, porém o município de Bom Jesus do Itabapoana faz parte do Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Ibitirama, Irupí, Iúna, Muniz Freire, originalmente fazem parte do Cim Pedra Azul, tendo participação no Cim Polo Sul somente da Rede Cuidar.**

OBS: Estimativas da população com base nos dados obtidos pelo IBGE, com data de referência 1º de julho de 2020.

ANEXO III

PORTARIA CIM POLO SUL Nº XX-R, DE XX DE MARÇO DE 2021.

Revoga a PORTARIA CIM POLO SUL Nº 03-R de 03 de maio de 2018 e da nova redação a Portaria de concessão de jeton à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Procurador Municipal, quando atuar no âmbito do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e da outras providências.

O Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, e, conforme decisão da Assembléia Geral realizada em 11/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de jeton aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Procurador Municipal que for designado para emitir parecer sobre o processo licitatório, e assessorar a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão do CIM POLO SUL.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar a comissão de licitação na elaboração da minuta e realização do certame, também farão jus ao pagamento do jeton de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O valor do pagamento de Jeton a que se refere o artigo anterior é fixado para pagamento por cada processo licitatório (Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão, Concurso, Pregão, Chamamento Público, Credenciamento), independente de quantas reuniões de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo, ficando estabelecido os seguintes valores:

I - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro;



[Assinatura manuscrita] [Carimbo circular]

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada membro ou suplente e Equipe de Apoio, se for o caso, da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, que efetivamente tenha participado do Processo de licitação;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Procurador Municipal designado, quando for o caso, para emitir pareceres e assessorar a comissão ou o pregoeiro em processo que disponha sobre procedimentos de pregão, licitações ou chamamento público, relativos as leis federais 10.520/2002 e 8.666/93.

§ 1º - Caso o Procurador seja designado a emitir pareceres em outros processos administrativos do consórcio, que não se enquadrem no Inciso II acima, fará jus ao jeton no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo devido e pago por cada processo administrativo, não se aplicando o pagamento de jeton sobre novos pareceres que sejam emitidos em razão de pedido de reexame e ou resposta a recurso pertinente ao parecer exarado.

§ 2º - Para os processos de Dispensa ou inexigibilidade acima R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em que a Comissão Permanente de Licitação atuar na condução do mesmo, fará jus ao pagamento de jeton no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro participante, independente da função exercida (Presidente ou membros).

Art. 3º - O pagamento de jetons a que se referem os Incisos e parágrafos do artigo anterior será efetuado quando da conclusão do processo licitatório (homologação, revogação ou anulação) e será pago de forma proporcional ao comparecimento dos membros e ou suplentes da comissão nas reuniões de trabalho e sessões públicas realizadas, e, ao procurador por ocasião do parecer final do processo licitatório.

Art. 4º - O disposto na presente portaria aplica-se a todos os processos licitatórios inclusive aqueles ainda em curso.

Art. 5º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton os documentos abaixo relacionados:

I - documento de autorização de pagamento da Presidência;

II - Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio;

III - Ato de designação do Procurador da Prefeitura encarregado de emitir parecer jurídico no processo, quando for o caso.

IV - Cópia de documento de confirmação da presença nas reuniões de trabalho e nas sessões públicas para os membros da CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio, e, no caso do procurador, cópia do parecer jurídico;

V - Cópia de Cheque;

VI - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03 - R de 03 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



SEMUS/ADMINISTRATIVO
PROC. Nº 8183
FOLHA Nº 909
ASS: <i>[assinatura]</i>

Mimoso do Sul/ES, XX de Março de 2021

Sérgio Fonseca Farias
Presidente do CIM POLO SUL

ANEXO IV



TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	1 HORA	R\$140,00

TABELA 02 - CACIADORINO DE ITAPEMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.100,00



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade/> com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[assinatura]

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA -
FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO

12 HORAS R\$ 270,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$ 140,00

TABELA 03 - JERÔNIMO MONTENHO

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE VALOR

MEDIDA LÍQUIDO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$ 140,00

TABELA 04 - YANZEN ALTA

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE VALOR

MEDIDA LÍQUIDO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$ 140,00

TABELA 05 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE VALOR

MEDIDA LÍQUIDO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$ 140,00

TABELA 06 - DORES DO RIO PRETO

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE VALOR

MEDIDA LÍQUIDO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$ 140,00

TABELA 07 - ATÉLIO VIVÁCOUA

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE VALOR

MEDIDA LÍQUIDO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$ 140,00

TABELA 08 - MILQUI

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE VALOR

MEDIDA LÍQUIDO



SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA

– PLANTÕES SOBREAVISO

MESESAL R\$ 5.000,00

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS

GENERALISTA- CLINICA MÉDICA

HORA R\$ 140,00

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS

GENERALISTA – COORDENADOR CLÍNICO

HORA R\$ 140,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA -

DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO

12 HORAS R\$ 500,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$ 140,00

SUS DO NORTE

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
MESESAL	R\$ 5.000,00
12 HORAS	R\$ 750,00
HORA	R\$ 140,00

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA

SUS DO SUL

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
MESESAL	R\$ 5.000,00
12 HORAS	R\$ 500,00
12 HORAS	R\$ 550,00
HORA	R\$ 140,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

SUS DO OESTE - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
HORA	R\$ 140,00

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA – COORDENADOR CLÍNICO



[Assinatura]

TABELA 12 - MUNICÍPIO DO SUL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$

TABELA 13 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINAL DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$
SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA/GENERALISTA	HORA	R\$

TABELA 14 - MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINAL DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$




[Handwritten signature]

TABELA 15 - RUSTEBO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.300,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINAL DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 16 - APACA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

[assinatura]

[assinatura]




Água Branca/ES, 16 de março de 2021

Walaques Pereira Correa

Presidente da CPL do CIM NOROESTE

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 249/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

RATIFICO a inexigibilidade de licitação do credenciamento por meio de Chamamento Público, com base legal no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, referente às 4ª Sessão dia 16/03/2021, objetivando a prestação de serviços de saúde constantes nos apêndices de II que integram este instrumento, pela credenciada à população dos municípios consorciados do CIM NOROESTE, em observância ao Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Água Branca/ES, 16 de março de 2021

Sidiclei Giles de Andrade

Presidente do CIM NOROESTE

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

ATA Nº 01 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 339876

ATA Nº 01 REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos onze (11) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas (09:00h), considerando a situação de Pandemia do coronavírus e as medidas de contenção necessárias a evitar sua propagação, realizou-se Reunião Virtual da Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul, tendo os Prefeitos, secretários(as) dos municípios consorciados e demais integrantes da equipe dos municípios e do CIM POLO SUL participado da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Consórcio, Sr. Sergio Farias Fonseca deu abertura agradecendo a participação de todos os representantes dos municípios consorciados, enfatizou que com muita responsabilidade e zelo está conduzindo os trabalhos junto ao CIM POLO SUL, que em fevereiro de 2021 esteve em Brasília junto a deputados Federais e Senador para pleitear verbas de custeio em prol do Consórcio. Não havendo outras comunicações, passou a palavra à Diretora Executiva que agradeceu a participação de todos e, reforçou a importância de quórum em todas as reuniões da Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, tendo em vista, que enquanto diretoria e toda equipe, todas as deliberações aprovadas foram cumpridas para o bom andamento das atividades do CIM POLO SUL. Explanou sobre o crescimento Consórcio que em 2009 o CIM POLO SUL era composto por 11(onze) municípios consorciados e, que até a presente data está composto por 19 (dezenove) municípios consorciados, com a expectativa de abrangência de mais 7 (sete) totalizando 26 (vinte e seis) municípios consorciados com a expansão do SAMU 192, dessa forma, surge a necessidade de expandir sua equipe técnica, contratando empregados para que juntos possamos zelar ainda mais pela gestão do CIM POLO SUL. Logo após, foi realizada a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano de 2020 do CIM POLO SUL e REDE CUIDAR e deliberação de aprovação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Espírito Santo: Foi realizada a leitura do Parecer nº. 01/2021, datado em 09/03/2021 pelo presidente do Conselho Fiscal Srº. Márcio Costa Ribeiro o qual, o Conselho Fiscal, julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 constante da prestação de contas do CIM POLO SUL e da REDE CUIDAR, e, recomenda a aprovação da prestação de contas apresentada, a Assembléia Geral acompanhou a leitura do referido parecer, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido, sendo a mesma aprovada por unanimidade, passando o parecer do Conselho Fiscal a integrar a presente ata como anexo I. Item 02- Apreciação do relatório de situação dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2021, foi apresentado pela Diretora Executiva, Sra. Kátiuscia Scarpini Pavão, o relatório de

situação de cada município consorciado, informando que se faz necessário que aqueles municípios que ainda não assinou o referido contrato, que providencie o mais rápido possível a assinatura e repasses financeiros para que assim não prejudique o bom andamento das atividades do CIM POLO SUL, importante frisar que o prazo para cumprimento do referido contrato é até dia 31/07/2021, sob pena de bloqueio dos serviços ofertados por este Consórcio, ficando a cargo da diretoria enviar ofício de notificação aos municípios inadimplentes, com prazo de vinte (20) dias para regularização dos repasses financeiros, devendo a mesma proceder com o referido bloqueio após esse prazo e, assim o relatório foi aprovado por unanimidade. Item 03- Apreciação do relatório de situação dos contratos de programa referentes ao exercício 2021: Foi apresentado o relatório da situação de cada município consorciado em relação a assinatura e repasses financeiros do contrato de programa do ano de 2021 da TVSPS, e informado que cada município deve observar o saldo e, providenciar assinatura do contrato e, repasses financeiros conforme a necessidade de cada município para que não prejudique o andamento dos serviços de saúde nos municípios consorciados e, assim o relatório foi aprovado por unanimidade. Item 04 - Apreciação do relatório de situação dos contratos de Prestação de Serviços Médicos - Plantões Médicos, referentes ao exercício financeiro de 2021: Foi apresentado relatório sobre a prestação de serviços médicos dos municípios de Alegre, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Jerônimo Monteiro, foi esclarecido que é de competência dos municípios contratantes acompanhar a execução do respectivo contrato, tendo em vista ser um serviço de caráter continuado. Sendo assim, os municípios devem ficar atentos ao saldo de empenho e data de vencimento do referido contrato de prestação de serviços médicos e após os esclarecimentos o relatório foi aprovado por unanimidade. Item 05 - Apresentação do Relatório dos Recursos financeiros da Emenda Parlamentar TED CONTI: foi informado pela Diretora Executiva do CIM POLO SUL, que este Consórcio Público recebeu emenda parlamentar para custeio do Deputado Ted Conti no ano de 2020 no valor de R\$ 998.376,01 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo) dividido para os 15 (quinze) municípios consorciados contemplados pelo CIM POLO SUL conforme planilha que integrar a presente ata como anexo II, no valor de R\$ 66.558,40 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para cada município, o recurso encontra-se no fundo estadual, e que se faz necessário apresentar o plano de trabalho. Informou ainda, que na gestão passada os secretários(as) de saúde e prefeitos(as) municipais decidiram utilizar a emenda parlamentar em linha de cuidado em oftalmologia, e com a mudança de gestores foi trazido a discussão novamente para que seja reavaliado a utilização da emenda e, após ampla discussão ficou deliberado e aprovado por todos que os secretários(as) de saúde se deverão reunir com o CIM POLO SUL no dia 17/03/2021 (quarta-feira) as 9 horas, para estudo e, definição da utilização do referido recurso. Item 06 - Apreciação de alteração do § 3º, da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul, passando a vigor com a seguinte redação: § 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções; Foi informado pela assessoria jurídica do CIM POLO SUL Dr. Simey Tristão que a cláusula quarta do contrato de consórcio público não está em conformidade, e sugeriu a assembléia que fosse modificada para o texto "A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções", o prefeito do Município de Castelo questionou se esta alteração não teria que passar pelo jurídico de cada município consorciado e, o Dr. Simey informou que após adequações necessárias e já deliberadas até a presente data o Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL será alterado e consolidado, e, que a alteração e consolidação do mesmo será trazida a próxima reunião da Assembleia Geral e será apreciado, com a aprovação do colegiado será encaminhado, e, submetido a ratificação nas Câmaras Municipais de todos os municípios consorciados, após todos os esclarecimentos prestados foi aprovado por unanimidade. Item 07 - Apreciação e deliberação de criação de cargo de Gerente administrativo para atender as demandas do CIM POLO SUL, tendo em vista volume de trabalho no âmbito administrativo: A senhora Katiuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL informou a todos a necessidade da contratação de um gerente administrativo devido o crescimento do CIM POLO SUL e o aumento das demandas, e que esta contratação não aumentará em nada o custeio dos municípios, pois o valor já está contemplado no orçamento do CIM POLO SUL e, informou ainda que hoje quem faz todo trabalho da prestação de serviços médicos é o assistente administrativo Alan Rodrigues Gonçalves e gostaria de deixar a cargo dos prefeitos a sugestão dele no referido cargo, sendo assim, ficou aprovado por unanimidade que: a) a criação do cargo de Gerente administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, profissional com formação em nível superior e salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), b) que o assistente administrativo Alan Rodrigues Gonçalves vai ser transferido para o cargo acima mencionado. Item 08 - Apreciação e deliberação da implantação Compras Compartilhadas por meio de contrato de rateio na administração do município e, após 3 (três) ou mais municípios interessados proceder a contratação do gerente para atender as demandas das compras compartilhadas, deixando autorizado ao presidente tomar as providências cabíveis: A Diretoria Executiva explicou a todos a importância da criação do setor de compras compartilhadas no CIM POLO SUL, informou que no ofício encaminhado aos municípios sobre o orçamento 2021 foi incluído o contrato de rateio na administração municipal e, que se 3 (três) ou mais municípios demonstrarem interesse na implantação poderia começar a licitar 3 (três) Itens e ir aumentando de acordo com as demandas, sendo assim, os municípios de Alegre/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES e São José do Calçado/ES manifestaram interesse, e ficou aprovado por unanimidade as seguintes deliberações: a) que a diretoria irá enviar um ofício a todos os municípios informando sobre a implantação e, sobre a rubrica orçamentária; b) que assim que 3 (três) ou mais municípios assinarem o contrato de rateio na administração e, realizar os devidos repasses, ficando autorizado o presidente do CIM POLO SUL nomear um Gerente de Compras Compartilhadas; c) que seja incluído no processo seletivo do CIM POLO SUL como cadastro de reservas 2 (dois) assistentes administrativos para área de compras compartilhadas, ficando a cargo do presidente convocar quando necessário. Item 09 - Apreciação e deliberação para alteração dos valores constantes da Portaria R-16/2020 da Comissão de Licitação e Pregoeiro: Foi apresentado documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento foi aprovado por unanimidade para a alteração dos valores do jeton para o

Presidente e Pregoeiro da Comissão de licitação passará a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada; b) que os valores do jeton aos membros passará a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada; c) que os valores estarão vigente para todos os processos licitatórios, inclusive os em estiveram em andamento; c) que na dispensa de licitação só passará pela comissão de licitação os processos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, que nestes processos o pagamento do jeton será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro participante, independente da função exercida (Presidente ou membros), ficando autorizado o presidente do CIM POLO SUL proceder alteração na Portaria CIM POLO SUL Nº.03- R de 03 de maio de 2018, que integra a presente ata como anexo III, procedendo ainda com devida publicação. Item 10 - Apreciação e deliberação de autorização para início de Processo seletivo 2021, tendo em vista, encerramento do mesmo em Maio de 2021 e criação de comissão para realização do mesmo: Foi informado a todos que no mês de Maio de 2021 vence os dois anos (02) do processo seletivo simplificado do CIM POLO SUL e que se faz necessário abertura de um novo processo seletivo, após todos os esclarecimentos prestados foi aprovado por unanimidade que: a) o presidente está autorizado a proceder a abertura do processo seletivo; b) que o presidente esta autorizado a criar a comissão para realização do processo seletivo. Item 11 - Apreciação e deliberação de alteração dos valores de odontologia constante da tabela do CIM POLO SUL, conforme estudos realizados pela Comissão instituída para rever valores e nomenclaturas da tabela dos serviços de odontologia do CIM POLO SUL: Foi apresentado a todos o estudo realizado pela comissão instituída para rever valores e nomenclaturas, e após amplo debate, foi deliberado que os secretários(as) se reúnam no dia 17/03/2021 (quarta-feira) para avaliar melhor os preços sugeridos, tendo em vista não foi possível projetar toda a tabela devido ao sinal de internet que ficou oscilando e tempo curto para análise, sendo aprovado por todos. Item 12 - Apreciação e deliberação da Proposta de inclusão de serviços na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL dos municípios de Alegre e Castelo/ES: Foi lido o ofício/PMC/SEMSA/GAB/Nº 069/2021, datado em 08/03/2021, do município de Castelo, o qual solicitou a inclusão dos serviços: serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/diurno - 12 horas R\$ 1.000,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - dia de semana/noturno - 12 horas R\$ 1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - fim de semana/diurno - 12 horas R\$1.100,00, serviço/atividades realizadas por profissional médico generalista - final de semana/noturno - 12 horas R\$1.200,00, serviço/atividade realizada por profissional médico especialista - R\$ 140,00/Hora, na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Foi lido também o ofício/sms/Nº 108/2021, datado em 09/03/2021, do município de Apiaca, o qual solicitou a inclusão do serviço: serviço/atividade realizada por profissional médico especialista - R\$ 140,00/Hora, na tabela de preços e serviços médicos do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a inclusão dos serviços solicitados na Tabela de preços de Serviços Médicos, a qual passa a integrar a presente ata como anexo IV e, que deverá ser publicada com alterações aprovadas neste item. Item 13 - Apreciação e deliberação de transferência do recurso de educação permanente e do recurso de exercícios anteriores para conta específica da construção da sede do CIM POLO SUL: Após ampla discussão e, os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a destinação e a utilização dos recursos referente da conta de recursos anteriores (30.495.469) e educação permanente (9.934-1) do CIM POLO SUL para cobrir despesas e investimentos decorrentes da construção da sede do Consórcio Público da Região Polo Sul, solicitando a diretoria que, em conjunto com o presidente proceda com as devidas transferências para conta específica da construção da sede do CIM POLO SUL, conta nº. 30.630.636 conta Rendimentos/Construção Sede. Item 14 - Apreciação e deliberação de Ingresso como ente consorciado ao CIM POLO SUL dos municípios de: Rio Novo do Sul/ES; Iconha/ES; Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES; Itapemirim/ES e Marataízes/ES e Piúma/ES conforme ofícios anexos, para participar do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 e, demais serviços ofertados por este Consórcio: Foi apresentado pela Diretora Executiva ofício encaminhado pelos municípios de: Rio Novo do Sul/ES, Iconha/ES, Itarana/ES, Alfredo Chaves/ES; Itapemirim/ES e Marataízes/ES e Piúma/ES solicitando ingresso como entes consorciados ao CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso dos municípios como ente consorciado ao CIM POLO SUL, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consorcio Público, ficando autorizado o Presidente do Consórcio a enviar o modelo padrão da minuta do projeto de lei a todos os municípios que solicitaram o referido ingresso, dessa forma os municípios deverão enviar ao CIM POLO SUL as leis autorizativas, após este trâmite, e as mesmas serão encaminhadas para ratificação dos legislativos de cada município consorciado ao CIM POLO SUL, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Item 15 - Apreciação dos relatórios dos serviços de implantação SAMU 192 na Região Sul: Foi apresentado pela Srª. Claudia Bastista Ferreira, supervisora assistencial, o relatório de situação sobre a implantação SAMU 192 na Região Sul, esclarecendo a necessidade da finalização das obras referente às bases que ainda estão pendentes de conclusão, foi reforçado conforme ofício encaminhado anteriormente que cada município deverá encaminhar a equipe CIM POLO SUL - SAMU, quais as pendências das mesmas e, informando a data de entrega das bases descentralizadas. Destacando ainda a importância de envio do termo de permissão de uso das bases e, que se faz necessário como anexo a inclusão de fotos e descrição dos objetos que se encontram disponibilizados nas bases municipais. A Srª. Claudia Batista Ferreira enfatizou a necessidade do pagamento das parcelas a serem adimplidas pelos municípios consorciados dos recursos para implantação da rede SAMU 192, pois há necessidade urgente do cumprimento do pré operacional. Foi informado a todos que a Secretaria Estadual de Saúde iria proceder com o pagamento no dia 10/03/2021 (quarta-feira) dos 60% do valor pactuado, conforme portaria nº. 024-R de 08 de Fevereiro de 2021, e, que todos deveriam observar na conta específica, providenciada pelo município se já tinha sido realizados os referidos repasses fundo a fundo. Após ampla discussão e, todos os esclarecimentos de dúvidas, o relatório foi aprovado por unanimidade. Item 16 - Apreciação de situação dos contratos de programa REDE CUIDAR e Farmácia Cidadã: Foi apresentado pela Gerente da Unidade, Srª. Juliana de Paula Louzada, o relatório de situação de cada município vinculado a Rede Cuidar, informando que o prazo da celebração do contrato já expirou e se faz necessário que aqueles municípios que ainda não assinaram o referido contrato, que providencie o mais rápido possível a assinatura e repasse dos recursos para que assim não prejudique o pagamento e despesas da Rede Cuidar, visto que os repasses já estão em uma estrutura de Créditos Públicos Brasileira - CP - Brasil.

estado já anunciou o repasse financeiro que custeia a Farmácia Cidadã, gerida pelo CIM POLO SUL e instalada na Unidade da Rede Cuidar para o ano de 2021 no valor de R\$ 311.040,00 (trezentos e onze mil e quarenta reais). Após ampla discussão e, todos os esclarecimentos de dúvidas, o relatório foi aprovado por unanimidade. Item 17 - Apreciação e deliberação de atualização do processo de implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na REDE CUIDAR: Foi explanado pela Gerente da Unidade o processo de implantação da Auto Regulação Formativa Territorial na Unidade da Rede Cuidar, e que a porta de entrada para agendamento dos pacientes referenciados pelos municípios vinculados esta se dando pelo MVsoul de acordo com a nova proposta de funcionamento da Atenção Ambulatorial Especializada do Estado do Espírito Santo, porém os especialistas que prestam serviços na Unidade da Rede Cuidar não estão realizando a 2ª opinião formativa devido processo de faturamento ainda pendente, foi enviado a SESA ofício pedindo algumas alterações no anexo do Contrato de Programa celebrado entre a SESA e o CIM POLO SUL para que pudéssemos ter legalidade para pagamento por tempo/hora, hoje o contrato só permite pagamento por procedimento, sendo que a SESA ainda não se manifestou sobre a alteração até o presente momento. A Srª. Juliana de Paula Louzada informou que para os municípios não ficarem sem acesso as Referências Estaduais que não estão contempladas na carteira de serviços da Unidade da Rede Cuidar, os pacientes estão sendo recebidos via MVsoul e é realizado o agendamento para o atendimento presencial de todos os pacientes inseridos, pensando exclusivamente na continuidade do tratamento do paciente atendido, sendo aprovado por todos. Item 18 - Apreciação e deliberação de Indicação de técnicos municipais de referência e apresentação da nota técnica referente à regulação de vagas dos atendimentos da Unidade da Rede Cuidar: A Gerente da unidade explicou a necessidade de formalizar a indicação dos técnicos municipais responsáveis pelo agendamento e acompanhamento dos pacientes atendidos na Unidade da Rede Cuidar, bem como também discutir e informar todo processo de atividades e protocolos da unidade em forma de reuniões periódicas com os técnicos, visto que a gestão é realizada de maneira compartilhada e se faz necessário estar sempre em espaço de deliberações em conjunto, informou ainda que todas as informações imediatas são comunicadas no grupo de Whatsapp, os nomes foram compostos de forma informal pelos municípios o qual se faz necessário formalizar e certificar através dos Secretários Municipais, se os nomes indicados permanecerão ou se haverá mudanças. Com relação a nota técnica ficou deliberado que será discutida em reunião a ser marcada com os secretários municipais por se tratar de instrumento técnico, sendo o item 18 aprovado por todos. Item 19 - Apreciação da apresentação de cronograma de reuniões com os técnicos de referência dos municípios vinculados a Rede Cuidar: A Gerente da Unidade da Rede Cuidar informou a todos que a partir da formalização da indicação dos técnicos municipais, será firmado um cronograma de reuniões técnicas para um espaço de deliberações em conjunto, ficando a primeira reunião agendada para o dia 23/03/2021, terça-feira, na sede Da Unidade da Rede Cuidar. Sendo aprovado por unanimidade. Item 20 - Apreciação da apresentação dos atendimentos: Vagas x Atendidos x faltas/Absenteísmo: Foi deliberado que o absenteísmos será discutido em reunião a ser marcada com os secretários municipais por se tratar de instrumento técnico. A Srª Juliana somente fez a observação para que os municípios fiquem atentos as faltas dos pacientes, pois há recursos aplicados na unidade e as cotas mensais estão disponíveis aos municípios vinculados. Item 21 - Apreciação de proposta da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim de contratação de uma neurologista para atender na Rede Cuidar: Foi informado a todos que na carteira de serviços da unidade da Rede Cuidar é contemplada com a especialidade neurologia, mas, a empresa prestadora de serviços médicos especializados, RCS Soluções Médicas S/A, está com dificuldade na contratação da referida especialidade, porém o Superintendente Regional de Saúde, Sr. José Maria Justo, conseguiu a contratação dessa especialidade para atender os pacientes na Unidade da Rede Cuidar via financiamento estadual, para isso se faz necessário a autorização da Assembléia para tal atendimento. Sendo aprovado por unanimidade. Item 22 - Outros Assuntos - Item 22.1 - Solicitação de inclusão de pauta prestação de serviços médicos Cachoeiro de Itapemirim - Foi solicitado pelo Secretário Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a inclusão na pauta para que seja inserido na tabela Unificada do CIM POLO SUL a prestação de serviços médicos conforme ofício encaminhando pelo município. Como resposta ao solicitado, o Dr. Simey Tristão, jurídico do CIM POLO SUL informou que o processo encontra-se em fase de finalização do Parecer Jurídico, ficando assim, a deliberação e aprovação da inclusão de pauta para ser apreciada na reunião da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL no dia 17/03/2021 (quarta-feira). Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião virtual às 11 horas e 30 minutos, e eu Katiuscia Scarpini Pavão, Diretora Executiva do CIM POLO SUL, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Juliana de Paula Louzada, Gerente da Rede Cuidar e pelo Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul. Tendo os demais participantes da presente reunião virtual se manifestado durante a teleconferência realizada, com registro de imagem da participação dos mesmos em substituição a lista de presença.

Sergio Farias Fonseca

Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul

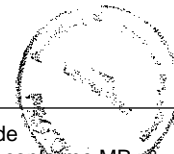
CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini

Diretora Executiva CIM POLO SUL

Juliana de Paula Louzada

Gerente Rede Cuidar/ CIM POLO SUL Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I

CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL/ES

CIM POLO SUL/ES

PARECER Nº 01 DE 09 MARÇO DE 2021.

O Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições previstas no Estatuto do CIM POLO SUL/ES, reuniu-se aos nove (09) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte um (2021), na sede do Consórcio Público CIM POLO SUL, para apreciação da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre de 2020 do CIM POLO SUL e a Prestação de Contas da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí/ES. A prestação de contas do período em análise foi enviada por meio digital no dia 25/02/2021 a todos os membros do Conselho Fiscal, possibilitando a análise prévia e a realização da reunião de forma presencial. Foram também anexados à prestação de contas os relatórios contábeis, os relatórios de repasses previstos x realizados referente aos Contratos de Rateio dos 19 (dezenove) municípios consorciados do período de Setembro a Dezembro de 2020, relatório gerencial do faturamento mensal dos prestadores de saúde x municípios consorciados, as notas fiscais de todos prestadores de serviços do período analisado e, os resumos das folhas de pagamento de todos empregados do CIM POLO SUL e Rede Cuidar e, neste sentido recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral do CIM POLO SUL.

Mimoso do Sul - ES, 09 de Março de 2021.

Márcio Costa Ribeiro

Presidente do Conselho Fiscal do Consórcio CIM POLO SUL

ANEXO II

DEPUTADO TED CONTI - PLANILHA 01

RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

	CONSÓRCIO	Quant. Municípios	Valor por número municípios	População	Valor por número populacional	Valor total da emenda por consórcio
1	CIM NORTE*	10	R\$ 337.837,84	342.749	R\$ 378.507,35	R\$ 716.345,19
2	CIM NOROESTE**	15	R\$ 506.756,76	383.516	R\$ 423.527,49	R\$ 930.284,25
3	CIM POLO SUL***	15	R\$ 506.756,76	445.175	R\$ 491.619,25	R\$ 998.376,01
4	CIM POLINORTE	10	R\$ 337.837,84	422.871	R\$ 466.988,32	R\$ 804.826,16
5	CIM EXPANDIDA SUL	8	R\$ 270.270,27	288.763	R\$ 318.889,09	R\$ 589.159,36
6	CIM PEDRA AZUL	16	R\$ 540.540,53	380.746	R\$ 420.468,50	R\$ 961.009,03
	TOTAL	74	R\$ 2.500.000,00	2.263.820	R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.000.000,00

*O Cim Norte possui 14 municípios, porém tendo em vista que Água do do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Vila Pavão, originalmente fazem parte do Cim Noroeste, tendo participação no Cim Norte somente da Rede Cuidar, os mesmos não foram computados.

**O Cim Noroeste possui 16 municípios consorciados, porém o município Mantena/MG não foi computado.

***O Cim Polo Sul possui 20 municípios consorciados, porém o município de Bom Jesus do Itabapoana faz parte do Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire, originalmente fazem parte do Cim Pedra Azul, tendo participação no Cim Polo Sul somente da Rede Cuidar.

OBS: Estimativas da população com base nos dados obtidos pelo IBGE, com data de referência 1º de julho de 2020.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>

com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO III

PORTARIA CIM POLO SUL Nº XX-R, DE XX DE MARÇO DE 2021.

Revoga a PORTARIA CIM POLO SUL Nº 03-R de 03 de maio de 2018 e da nova redação a Portaria de concessão de jeton à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Procurador Municipal, quando atuar no âmbito do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e da outras providências.

O Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, e, conforme decisão da Assembléia Geral realizada em 11/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de jeton aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Procurador Municipal que for designado para emitir parecer sobre o processo licitatório, e assessorar a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão do CIM POLO SUL.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Comissão Especial, os técnicos que forem designados para assessorar e acompanhar a comissão de licitação na elaboração da minuta e realização do certame, também farão jus ao pagamento do jeton de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O valor do pagamento de Jeton a que se refere o artigo anterior é fixado para pagamento por cada processo licitatório (Convite, Tomada de Pregos, Concorrência, Leilão, Concurso, Pregão, Chamamento Público, Credenciamento), independente de quantas reuniões de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo, ficando estabelecido os seguintes valores:

I - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro;

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada membro ou suplente e Equipe de Apoio, se for o caso, da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, que efetivamente tenha participado do Processo de licitação;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Procurador Municipal designado, quando for o caso, para emitir pareceres e assessorar a comissão ou o pregoeiro em processo que disponha sobre procedimentos de pregão, licitações ou chamamento público, relativos as leis federais 10.520/2002 e 8.666/93.

§ 1º - Caso o Procurador seja designado a emitir pareceres em outros processos administrativos do consórcio, que não se enquadrem no Inciso II acima, fará jus ao jeton no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo devido e pago por cada processo administrativo, não se aplicando o pagamento de jeton sobre novos pareceres que sejam emitidos em razão de pedido de reexame e ou resposta a recurso pertinente ao parecer exarado.

§ 2º - Para os processos de Dispensa ou inexigibilidade acima R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em que a Comissão Permanente de Licitação atuar na condução do mesmo, fará jus ao pagamento de jeton no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro participante, independente da função exercida (Presidente ou membros).

Art. 3º - O pagamento de jetons a que se referem os Incisos e parágrafos do artigo anterior será efetuado quando da conclusão do processo licitatório (homologação, revogação ou anulação) e será pago de forma proporcional ao comparecimento dos membros e ou suplentes da comissão nas reuniões de trabalho e sessões públicas realizadas, e, ao procurador por ocasião do parecer final do processo licitatório.

Art. 4º - O disposto na presente portaria aplica-se a todos os processos licitatórios inclusive aqueles ainda em curso.

Art. 5º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton os documentos abaixo relacionados:

I - documento de autorização de pagamento da Presidência;

II - Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio;

III - Ato de designação do Procurador da Prefeitura encarregado de emitir parecer jurídico no processo, quando for o caso.

IV - Cópia de documento de confirmação da presença nas reuniões de trabalho e nas sessões públicas para os membros da CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio, e, no caso do procurador, cópia do parecer jurídico;

V - Cópia de Cheque;

VI - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03 - R de 03 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Mimoso do Sul/ES, XX de Março de 2021

Sérgio Fonseca Farias

Presidente do CIM POLO SUL

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL -2018 - COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM 11/03/2021

TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 03 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 04 - VARGEM ALTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 05 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00



TABELA 06 - DORES DO RIO PRETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 07 - ATÍLIO VIVÁCQUA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 08 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA - PLANTÕES SOBREAVISO	MENSAL	R\$ 5.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - CLINICA MÉDICA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 09 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 10 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 850,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 11 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

TABELA 12 - MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 13 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.250,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINAL DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.300,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$160,00
SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA/GENERALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 14 - GUAÇUÍ

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINAL DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 15 - CASTELO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINAL DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 16 - APIACÁ

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021 - ALTERA O § 3º, DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 339924

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Altera o § 3º, da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de consórcio público.

Considerando o inciso VII, do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL;

Considerando a decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, sobre o item 06, realizada no dia 11 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º, da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, passando a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

(...)



Autenticar documento em <http://www3.tjapem.mir.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de março de 2021.

Sérgio Farias Fonseca

Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul

CIM POLO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021 - CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 339932

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Cria cargo e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o inciso VI, do § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de consórcio público.

Considerando o inciso XIV, do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL;

Considerando a decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, sobre o item 07, realizada no dia 11 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Gerente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, profissional com formação em nível superior e salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de março de 2021.

Sérgio Farias Fonseca

Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul

CIM POLO SUL

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

EDITAL 004/2021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO, CAMINHONETE, PICK-UP E MOTOCICLETAS) PARA USO PELOS CONSORCIADOS E PELO CONSÓRCIO

Publicação Nº 339828

PREGÃO ELETRONICO 004/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do ES/CISABES, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 01 de abril de 2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando aquisição de veículos (carro, caminhonete, pick-up e motocicletas) para uso pelos Consorciados e pelo Consórcio. As exigências legais a serem cumpridas estão previstas neste Edital, que poderá ser retirado no site: <http://www.cisabes.com.br>. Informações (27) 3722-0366 ou e-mail comprascisabes@gmail.com ou www.licitacoes-e.com.br (862013)

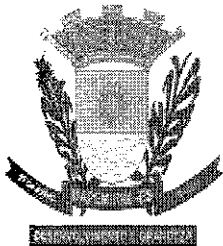
Colatina/ ES, 16/03/2021.

Rafael Barbosa

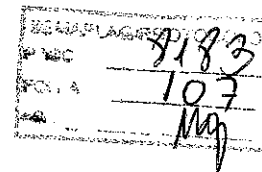
Pregoeiro



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Itapemirim



GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 008183/2021 - Interno

Entrada: 31/05/2021

11:00:19

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF/CNPJ: 07925669713

Assunto: MEMO Nº 0115/2021 NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SAMU


Destinatário: ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE

Despacho

A PGM,

Considerando o interesse do município em ingressar no CIM POLO SUL, encaminho para análise e orientações das ações a serem tomadas.

Em, 03/06/21.


Evani C. Lourenço
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Matrícula 208801



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIOPraça Domingos José Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 - pgm@itapemirim.es.gov.br

PGM
PROC. Nº
FOLHA Nº <u>108</u>
ASS: <u>[assinatura]</u>

À SEMOU,

Para análise e providências.

PARECER JURÍDICO**PROCESSO Nº 8.183/2021.**

Considerando o despacho de fls. 107, onde é informado o interesse desta Administração em ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIM POLO SUL, forma encaminhados os presentes autos para manifestação:

Preliminarmente, verifico que o pedido de fls. 02/05 trata-se de requerimento de implantação da Central de Regulação do SAMU, justificado através de investimentos a serem aportados pelo Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias de Estado e do Município.

Por fim, informa que caberá ao Município a organização da estrutura física para abrigo destes veículos e equipes, bem como a elaboração de documentação para a viabilização de eventual contrato a ser celebrado com o Estado/Ministério da Saúde.

Acostado às fls. 08/10, Resolução nº 07/2021, da CIR-SUL, aprovando a inserção de uma ambulância de Suporte Avançado para o Município de Itapemirim, na expansão da Rede SAMÚ da Região Sul.

Contudo, às fls. 11/106 referem-se a tratativas inerentes a possível ingresso de Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIM POLO SUL.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

No pedido inicial da Secretária Requisitante, verifico inexistir qualquer relação



a instalação do SAMU neste Município com o ingresso do mesmo no CIM
Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003000380057034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 – pgrm@itapemirim.es.gov.br

Polo-SUL, para tanto, caso seja o interesse desta municipalidade em ingressar no referido Consórcio, deverá atender as condicionantes elencadas à fl. 06 destes autos, ressaltando, desde já, a necessidade de lei municipal autorizativa para o ingresso.

Por outro lado, necessário se faz a adoção de procedimentos inerentes a retirada deste Município do CIM Expandida Sul, devendo os atos serem realizados formalmente junto aquele Consórcio, através de sua Assembleia Geral, observando as questões de eventuais bens eventualmente cedidos, bem como das obrigações já assumidas junto ao Consórcio, ressaltando, inclusive a necessidade de lei autorizativa para a retirada do Consórcio Público.

Itapemirim/ES, 05 de julho de 2021.

ORLANDO BERGAMINI JÚNIOR
Procurador Geral



PROCESSO: 8183/2021

RUBRICA:



À Secretaria Municipal de Saúde

Segue para ciência o parecer jurídico e para as devidas providências.

Atenciosamente.

Itapemirim 12 de Julho de 2021

VINICIUS PEÇANHA MARVILA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

A PGM

Encaminhamos a auto para manifestação
jurídica para a admissão desta SEMUS ao Consórcio
CIM - CUC SUR, somente para prestação de serviços
SAMU, visando a substituição a estrutura nos autos

Elisa Barreto dos Santos

Elisa Barreto dos Santos
Secretária de Saúde
de Itapemirim-ES
Mat. nº 50901501



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIOPraça Domingos José Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 - pgm@itapemirim.es.gov.br

PGM
PROC. Nº
FOLHA Nº: 110
ASS: [assinatura]

À SEMUS;

Segue Parecer.

PROCESSO Nº 8.183/2021

Considerando a manifestação da Secretária Municipal de Saúde deste Município, informando que os presentes autos tratam exclusivamente de adesão a expansão da rede SAMU-192, ao CIM POLO SUL, conforme Resolução nº 007/2021 da Comissão Intergestora Regional - CIR-SUL, fls. 08/10.

Considerando que esta municipalidade é consorciada ao CIM Expandida SUL, onde prevê expressamente no art. 46, III, ser cláusula de exclusão a "subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia geral, iguais ou assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM EXPANDIDA SUL/ES", constante na 4ª Alteração e Consolidação ao Estatuto Social do CIM Expandida Sul.

Deste modo, opino que sejam aditadas as seguintes providências:

1. Que seja oficiado ao CIM EXPANDIDA SUL quanto ao interesse de ingresso desta municipalidade ao CIM POLO SUL, com o fito exclusivo de integrar o serviço de expansão do SAMU-192;
2. Que seja encaminhado Projeto de Lei à Casa Legislativa Municipal, requerendo autorização para o ingresso desta municipalidade ao CIM POLO SUL, com o fito exclusivo de integrar esta municipalidade ao



serviço de expansão do SAMU-192, informando ainda, conforme fls. 08/10, que esta municipalidade receberá duas ambulâncias (USB e

expetado em 2021 em www.itapemirim.es.gov.br, com o identificador 39003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2004, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 – pgm@itapemirim.es.gov.br

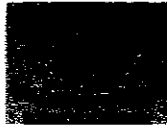
USA), além de recurso financeiro para o custeio dos serviços a serem prestados.

Diante do exposto, devolvo os presentes autos para providências cabíveis.

Itapemirim, 03 de agosto de 2021.


ORLANDO BERGAMINI JÚNIOR
Procurador Geral





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Itapemirim, 16 de agosto de 2021.

OFICIO/SEMUS Nº 086/2021

**De: Secretária Municipal de Saúde
Sr, ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ
Secretária Municipal de Saúde**

**Ào
CIM EXPANDIDA SUL
CLÁUDIA PRAZIM**

Diretora Executiva do CIM Expandia Sul

Assunto: Informar interesse do município em aderir ao CIM POLO SUL para o serviço do SAMU 192.

Prezados,

Considerando a resolução de CIB-SUS nº 049/2020 onde aprova e homologa a Expansão da Rede de SAMU para os 24 municípios da Região Sul.

Considerando a Resolução da CIR – SUL nº 007/2021 que aprova a inserção de uma ambulância de Suporte Avançado para o município de Itapemirim na Expansão da Rede SAMU da Região Sul.

Venho por meio deste, respeitosamente, informar a Vossa Senhoria, que esta municipalidade ira ingressar ao CIM POLO SUL, com o fito exclusivo de integrar o serviço de expansão do SAMU-192.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração colocando esta SEMUS a inteiro dispor de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

RECEBIDO
16/08/2021
CIM Expandia Sul
Cláudia Prazim

Elisa Barreto dos Santos Daroz
Elisa Barreto dos Santos Daroz

Secretária Municipal de Saúde

Elisa Barreto dos Santos Daroz
**Secretária de Saúde
de Itapemirim-ES
Mat. nº 50901501**

